



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERENCIA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849450/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	3539/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	26
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	36
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	39
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	40
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	43
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	44
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	45
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	45
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	47
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	49
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	50
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	53
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	53
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	55
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	57
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	58
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	62
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	63
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	64
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	65
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	66
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	67
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	68
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	69
6. 2. EDUCAÇÃO	70
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	73
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	77
6. 3. SAÚDE	79
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	80
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	81
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	83
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	84
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	86
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	90
7. 1. NORMAS GERAIS	90
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	91
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	94
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	95
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	97
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	98
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	99
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	101
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	102
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	103
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	103
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	104
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	104
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	109





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	113
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	117
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	118
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	119
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	120
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	124
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	126
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	129
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	131
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	131
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	135
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	135
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	136
9. 1. 2. IDEB	137
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	140
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	142
9. 2. 1. DESMATAMENTO	143
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	144
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	146
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	148
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	148
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	149
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	150
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	151
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	152
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	152
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	154
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	155
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	156
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	157
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	158





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	159
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	160
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	162
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	163
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	164
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	167
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	168
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	170
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	171
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	171
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	171
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	175
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	176
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	176
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	177
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	177
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	180
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	181
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	183
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	184
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	187
13. 4. OUVIDORIA	188
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	190
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	190
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	191
14. 3. APÊNDICES	195
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	196
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	196





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	199
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	205
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	25
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	214
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	219
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	220
Anexo: 2 - RECEITA	225
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	225
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	226
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	226
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	227
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	227
Anexo: 3 - DESPESA	229
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	229
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	230
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	232
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	235
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	235
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	237
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	249
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	249
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	250
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	258





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	259
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	260
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	260
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	260
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	261
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	266
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	267
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	268
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	268
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	269
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	269
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	270
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	272
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	272
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	272
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	273
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	274
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	275
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	276
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	277
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	277
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	278
	278





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro
aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos
Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício** 279

**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar
inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino** 281

**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE
para Fins de Limites Constitucionais** 282

**Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino** 282

**Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE
classificadas em outras funções** 282

Anexo: 8 - SAÚDE 284

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** 284

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos
Base de Aplicação em ASPS** 285

**Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos
nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** 286

**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços
Públicos de Saúde** 287

**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como
ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502** 288

Anexo: 9 - PESSOAL 289

**Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo
(Arts. 18 a 22 da LRF)** 289

**Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18
a 22 LRF)** 289

**Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual
- MCASP - STN** 290

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 292

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 294

**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita
Base (art. 29-A, CF)** 294

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A
da CF)** 294





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	295
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	295
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	295
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	297
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	297
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	297
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	298
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	298
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	299
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	299
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	307
Apêndice A - Despesa Excluída da Despesa com educação.	
Apêndice B - Despesa incluída à despesa com pessoal	
Apêndice C - Previsão de aposentadoria especial para ACS e ACE	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **QUERENCIA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	17799,989 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	959 km
População do Município - IBGE - 2024	29.820

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88021/2019	25/2020	FERNANDO GORGEN	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100404/2020	188/2021	FERNANDO GORGEN	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412074/2021	95/2022	FERNANDO GORGEN	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2022	89273/2022	67/2023	FERNANDO GORGEN	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	537322/2023	58/2024	FERNANDO GORGEN	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.





É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.





Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

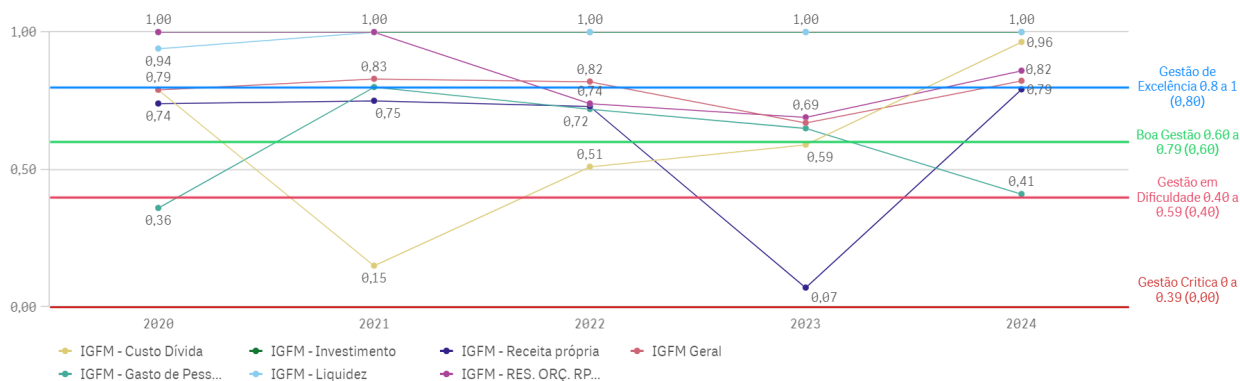
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **QUERENCIA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,74	0,36	1,00	0,94	0,79	1,00	0,79	11
2021	0,75	0,80	1,00	1,00	0,15	1,00	0,83	13
2022	0,73	0,72	1,00	1,00	0,51	0,74	0,82	18
2023	0,07	0,65	1,00	1,00	0,59	0,69	0,67	62
2024	0,79	0,41	1,00	1,00	0,96	0,85	0,82	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Ao longo dos exercício apresentados na série histórica o município de Querência vem se mantendo com Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA) e Conceito B (BOA GESTÃO) quanto aos indicadores do IGFM-Geral, o exercício de 2024 apresentou o maior indicador do IGFM-Geral, 0,84 que o coloca na classificação de Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA).

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	18/02/2019 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MAURO MARCIO NUNES CALDAS	01/01/2017 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	18/02/2019 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JEAN CARLOS AZEVEDO FARIA	01/02/2023 a 31/01/2025
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GARDENIA ALVES NERI	01/10/2012 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários





para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,





as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **QUERENCIA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.404 de 20 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 824062/2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei nº 1591/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **QUERENCIA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1528, de 12 de setembro de 2028, a qual foi protocolada sob o n.º 647489/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa





forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ **801.094,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ **1.114.390,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **0,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos





capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSUNCAO DE PASSIVO	0,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	0,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	0,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	0,00
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	0,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS NÃO CUMPRIDAS, INCLUSIVE FUNDOS DE AVAL	0,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	200.000,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	200.000,00
INTEM	300.000,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	300.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	300.000,00
REDUÇÃO DE RECEITAS POR COLAPSO ECONOMICO	500.000,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MELHORIAS NA	500.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) O artigo 10 da LDO municipal estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) O Projeto da LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no site transparência municipal em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. O acesso se deu pelo link https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/13649.pdf, no dia 08/07/2025.

Todavia, visando obedecer ao princípio da transparência, em consonância com o estabelecido no artigo 48 da Lei de Responsabilidade sugere-se ao conselheiro relator que recomende ao Gestor municipal:

- Que se atente à divulgação das Leis Orçamentárias e seus anexos no site transparência municipal, em consonância com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE- MT, na edição nº 3140, do dia 19 de setembro de 2023, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme figura apresentada na introdução deste item.

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.18.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **QUERENCIA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1540, de 18 de dezembro de 2024, a qual foi protocolada sob o n.º1775499/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 230.000.000, conforme seu art. 2º. O artigo 5º apresenta o desdobramento dos orçamentos:

- Orçamento Fiscal: 160.013.496,00; e,
- Orçamento da Seguridade Social: 69.986.504,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:





- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) O Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no site transparência municipal, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, Edição nº 3562, de 16 de janeiro de 2024, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1540/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$	R\$				R\$	R\$	



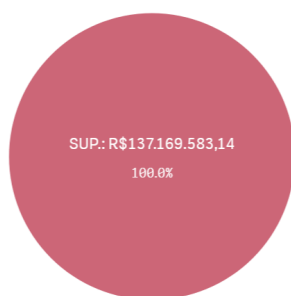


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
230.000.000,00	137.169.583,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	58.858.568,42	308.311.014,72	34,04%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,63%	0,00%	0,00%	0,00%	25,59%	134,04%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 593620/2025, pg 34) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 295.532.810,54, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final (R\$ 308.311.014,72) após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 12.778.204,18, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 230.000.000,00	R\$ 137.169.583,14	59,63%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 59,63% do Orçamento Inicial.





Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 59,63% de alterações orçamentárias, revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Querência:

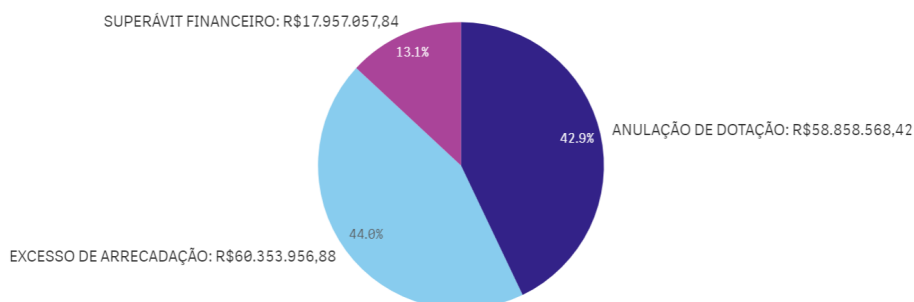
- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 58.858.568,42
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 60.353.956,88
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 17.957.057,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 137.169.583,14

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

*1.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 621 Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 259.884,00. - **FB03***

Conforme detalhado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito deste Relatório verificou-se que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 621- Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 259.884,00.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Considerando a amostra descrita na sequência, constatou-se que não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)





Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Anulacao
01591/2024	02850/2024	R\$ 6.734.829,00	R\$ 6.734.829,00
01591/2024	02848/2024	R\$ 6.426.105,00	R\$ 6.426.105,00
01591/2024	02814/2024	R\$ 5.240.141,00	R\$ 5.240.141,00
01591/2024	02881/2024	R\$ 4.540.754,00	R\$ 4.540.754,00
01540/2023	02735/2024	R\$ 4.289.222,50	R\$ 4.289.222,50

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 290.353.956,88**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 305.296.072,07**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:





- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 27.141.257,98	R\$ 27.141.257,98	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 5.411.817,10	R\$ 5.411.817,10	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 601.236,38	R\$ 601.236,38	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 804.652,85	R\$ 756.684,42	R\$ 47.968,43

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 72.673.843,07	R\$ 72.673.843,07	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 5.707.114,35	R\$ 5.707.114,35	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 74.320,91	R\$ 74.320,91	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 5.275,65	R\$ 72.601,53	-R\$ 67.325,88
Receita de Transferências do			





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Fundeb	R\$ 27.896.079,92	R\$ 27.896.079,92	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) Inconsistência na contabilização das Transferências Constitucionais e Legais. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) Divergência no registro dos recursos advindos das Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR e da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo ao se comparar a informação externa (extrato do Banco do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional) com o valor contabilizado no Demonstrativo da receita realizada. - CB05

Ao proceder a verificação dos valores contabilizado no Demonstrativo da receita realizada do Município de Querência, verificou-se que houve divergência no registro dos recursos advindos das Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR e da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo:

- No que concerne às Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR, verificou-se que houve uma diferença de R\$ 47.968,43 entre o registrado na contabilidade e a fonte externa:

Descrição	Secretaria do Tesouro Nacional (A)	Demonstrativo da receita realizada -anexo 10- (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 804.652,85	R\$ 756.684,42	R\$ 47.968,43





- No que concerne à Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo, verificou-se que houve uma diferença de R\$ 67.325,88 entre o registrado na contabilidade e a fonte externa :

Descrição	Fonte Externa- Extrato do Banco do Brasil (A)	Demonstrativo da receita realizada -anexo 10- (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 5.275,65	R\$ 72.601,53	-R\$ 67.325,88

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 133.911.944,21	R\$ 170.284.659,41	R\$ 215.982.094,03	R\$ 262.166.455,91	R\$ 270.953.188,52
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 21.728.260,96	R\$ 28.218.855,92	R\$ 42.364.532,50	R\$ 53.565.965,79	R\$ 56.881.853,89
Receita de Contribuição	R\$ 3.580.954,29	R\$ 3.297.021,91	R\$ 4.833.286,04	R\$ 5.564.248,29	R\$ 7.547.162,73
Receita Patrimonial	R\$ 4.679.024,48	R\$ 2.604.839,72	R\$ 2.213.365,26	R\$ 2.752.497,13	R\$ 2.356.791,50
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 2.455.070,37	R\$ 3.561.191,22	R\$ 4.584.633,90	R\$ 5.551.536,03	R\$ 5.902.965,65
Transferências Correntes	R\$ 100.965.803,82	R\$ 132.533.226,49	R\$ 158.833.916,15	R\$ 191.893.621,77	R\$ 196.647.280,10
Outras Receitas Correntes	R\$ 502.830,29	R\$ 69.524,15	R\$ 3.152.360,18	R\$ 2.838.586,90	R\$ 1.617.134
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 11.754.874,13	R\$ 15.257.240,97	R\$ 20.654.051,75	R\$ 51.750.991,95	R\$ 50.919.866,40
Operações de crédito	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00	R\$ 1.713.301,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 8.937.610,13	R\$ 14.257.129,97	R\$ 18.940.750,75	R\$ 51.450.991,95	R\$ 50.919.866,40





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 145.666.818,34	R\$ 185.541.900,38	R\$ 236.636.145,78	R\$ 313.917.447,86	R\$ 321.873.054,92
DEDUÇÕES	-R\$ 13.817.640,48	-R\$ 18.432.393,46	-R\$ 22.293.192,56	-R\$ 26.090.454,59	-R\$ 27.485.856,87
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 131.849.177,86	R\$ 167.109.506,92	R\$ 214.342.953,22	R\$ 287.826.993,27	R\$ 294.387.198,05
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.998.146,79	R\$ 3.693.109,55	R\$ 4.599.918,74	R\$ 7.083.250,01	R\$ 10.908.874,02
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 135.847.324,65	R\$ 170.802.616,47	R\$ 218.942.871,96	R\$ 294.910.243,28	R\$ 305.296.072,07
Receita Tributária Própria	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61	R\$ 41.275.128,24	R\$ 52.917.245,06	R\$ 56.353.975,28
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,54%	16,22%	19,11%	20,18%	20,79%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	18,37%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

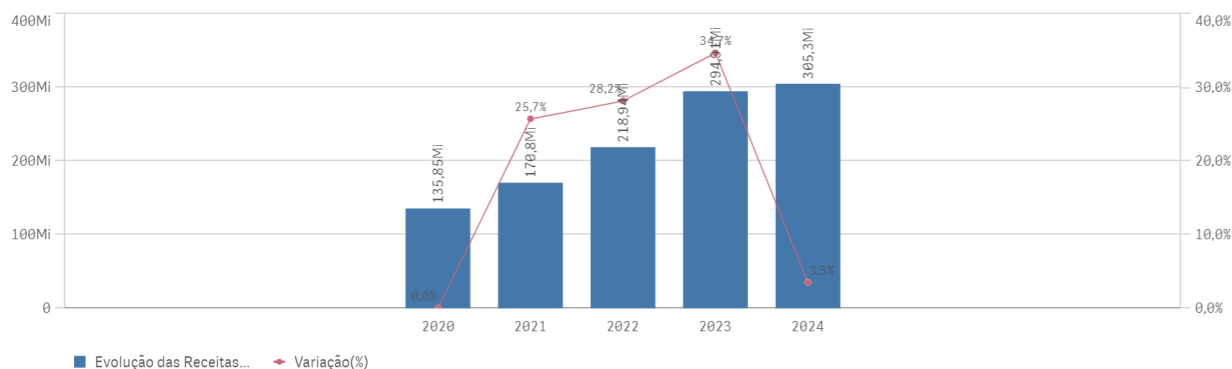
Verifica-se no quadro acima que as receitas de transferências correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 196.647.280,10, o que corresponde a 61,09% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 321.873.054,92.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **20,79%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 3.149.949,91	R\$ 3.510.965,43	R\$ 4.224.703,85	R\$ 4.546.548,38	R\$ 5.208.149,65
IRRF	R\$ 3.731.845,37	R\$ 4.497.082,48	R\$ 7.196.233,41	R\$ 9.184.998,24	R\$ 14.195.650,14
ISSQN	R\$ 7.190.867,27	R\$ 10.913.353,36	R\$ 17.152.641,74	R\$ 24.045.773,22	R\$ 22.097.861,00
ITBI	R\$ 3.123.390,12	R\$ 2.872.008,63	R\$ 8.011.057,53	R\$ 8.275.585,41	R\$ 7.963.435,28
TAXAS	R\$ 1.763.482,88	R\$ 3.111.988,02	R\$ 2.910.869,48	R\$ 4.194.199,18	R\$ 3.909.993,10
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 624.826,29	R\$ 1.106.240,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.016,60
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 116.718,57	R\$ 183.068,83	R\$ 268.673,35	R\$ 314.959,51	R\$ 358.515,78
DÍVIDA ATIVA	R\$ 826.419,85	R\$ 1.094.602,27	R\$ 1.080.453,82	R\$ 1.788.256,28	R\$ 1.966.571,25
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 289.538,87	R\$ 339.487,92	R\$ 430.495,06	R\$ 566.924,84	R\$ 650.782,48

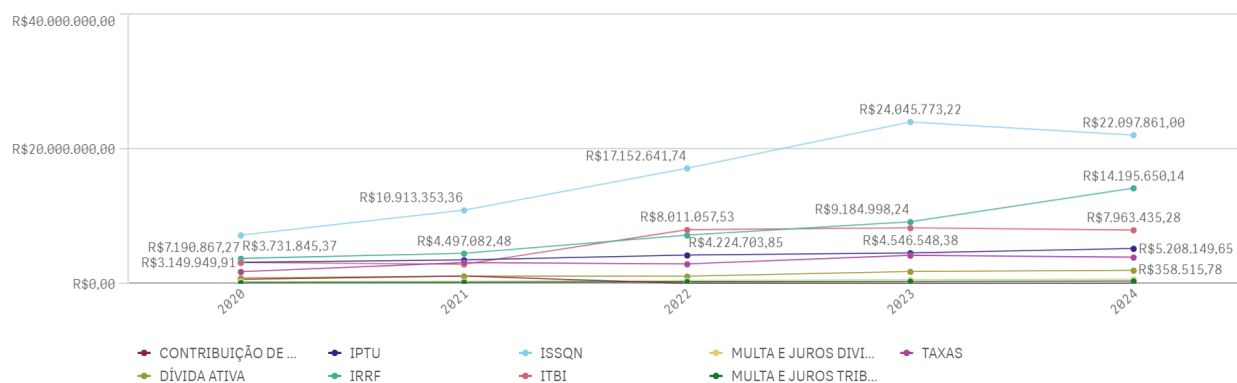




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
TOTAL	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61	R\$ 41.275.128,24	R\$ 52.917.245,06	R\$ 56.353.975,28

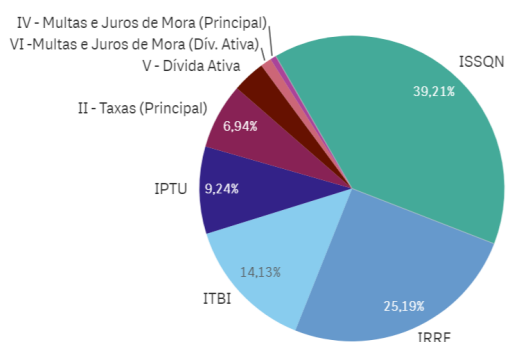
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

% Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS





O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 321.873.054,92
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 196.647.280,10
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 50.919.866,40
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 247.567.146,50
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 74.305.908,42
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	23,08%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	76,91%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **23,08%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com aproximadamente 23 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **76,91%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de					





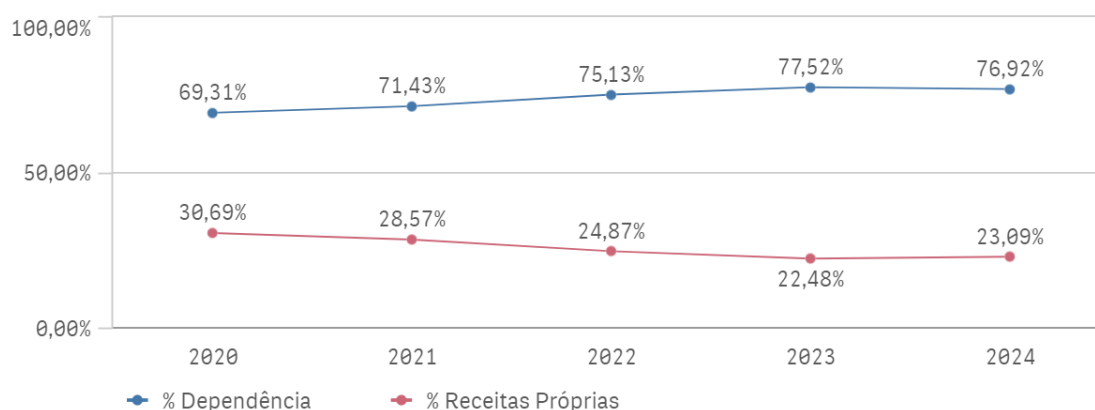
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Participação de Receitas Próprias	30,68%	28,57%	24,87%	22,48%	23,08%
Percentual de Dependência de Transferências	69,31%	71,43%	75,12%	77,51%	76,91%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **23,08%** evidenciando uma sutil diminuição em relação ao exercício de 2023, todavia, revela um aumento da dependência ao compararmos com os demais exercícios apresentados na série histórica.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 308.311.014,72**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 300.816.848,55**, liquidado **R\$ 300.176.482,87** e pago **R\$ 298.185.274,50**.





4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 97.450.183,27	R\$ 132.393.205,84	R\$ 175.309.995,89	R\$ 197.495.968,40	R\$ 218.341.249,28
Pessoal e encargos sociais	R\$ 55.700.178,70	R\$ 62.327.870,66	R\$ 83.744.692,16	R\$ 100.241.317,72	R\$ 110.741.093,82
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 101.193,26	R\$ 306.209,58	R\$ 658.858,68	R\$ 634.802,94	R\$ 491.188,34
Outras despesas correntes	R\$ 41.648.811,31	R\$ 69.759.125,60	R\$ 90.906.445,05	R\$ 96.619.847,74	R\$ 107.108.967,12
Despesas de Capital	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95	R\$ 30.001.650,28	R\$ 74.585.018,31	R\$ 71.048.364,74
Investimentos	R\$ 25.728.083,05	R\$ 17.154.412,05	R\$ 28.792.102,06	R\$ 73.318.394,83	R\$ 69.835.984,19
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 133.915,32	R\$ 934.180,90	R\$ 1.209.548,22	R\$ 1.266.623,48	R\$ 1.212.380,55
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 123.312.181,64	R\$ 151.401.798,79	R\$ 205.311.646,17	R\$ 272.080.986,71	R\$ 289.389.614,02
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.627.185,45	R\$ 3.695.605,34	R\$ 4.812.995,55	R\$ 7.696.439,33	R\$ 11.427.234,53
Total das Despesas	R\$ 126.939.367,09	R\$ 155.097.404,13	R\$ 210.124.641,72	R\$ 279.777.426,04	R\$ 300.816.848,55
Varição - %	Varição_2020	22,18%	35,47%	33,14%	7,52%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

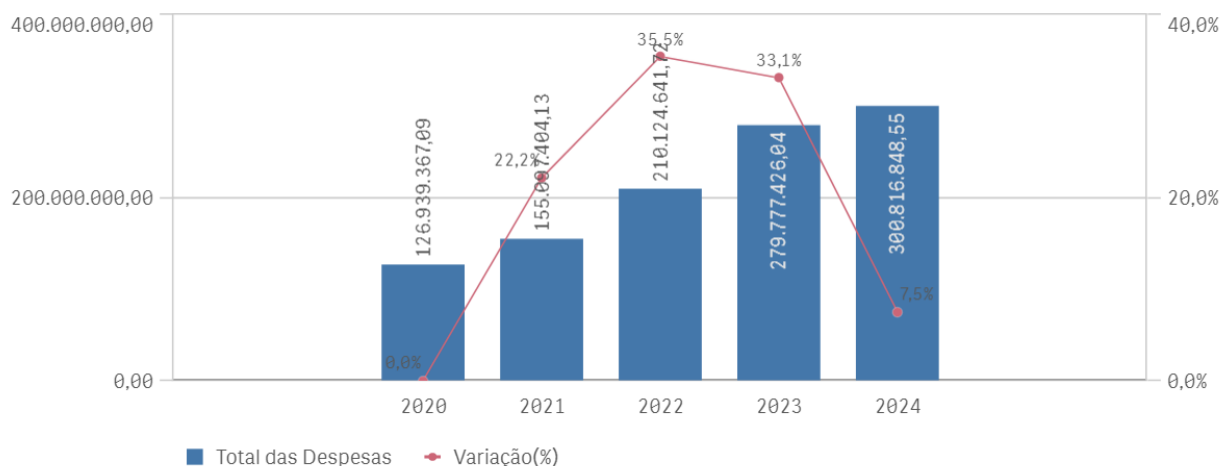
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi (citar o grupo de despesa do quadro acima), totalizando o valor de R\$ 110.741.093,82, o que corresponde a 38,27% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 289.389.614,02.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no site transparência municipal, podendo ser acessado pelo link: https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/15688.pdf
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4705, de 28 de maio de 2025.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.





4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 593620/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas. - CB08

Ao consultar as Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 593620/2025), especificamente o Balanço Orçamentário, o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Demonstrativo de Variação Patrimonial e o Demonstrativo de fluxo de Caixas, verificou-se que não foram assinados pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, observou-se, ainda, que alguns dos Anexos da Lei nº 4.320/64 estavam assinados digitalmente pelo Gestor Municipal e pelo Contador, todavia os demonstrativos ora analisados não apresentaram a assinatura dos responsáveis.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.





A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	em conformidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	em conformidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	em conformidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	em conformidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	em conformidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em conformidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade	ATENDIDO

Considerando, especificamente, os quesitos elencados e avaliados acima, verifica-se que:

1) Embora o Balanço Financeiro apresentado cumpra os requisitos descritos no quadro, ele apresentou divergência ao comparar o total de ingressos com o total de dispêndios, como se observa na sequência. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Verificou-se uma diferença de R\$ 4.849.838,13, ao comparar o total de ingressos com o total de dispêndios do Balanço Financeiro. - CC09*

Ao analisar o Balanço Financeiro verificou-se que o total de ingressos divergiu do total de dispêndios, apresentando uma diferença de R\$ 4.849.838,13, conforme se observa na sequência:





INFORMAÇÕES QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024			
INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
Receita Orçamentária	294.387.198,05	Despesa Orçamentária	289.389.614,02
Transferências financeiras recebidas	18.169.404,23	Transferências financ. concedidas	14.451.115,93
Recebimentos Extra-Orçamentários	33.029.439,88	Pagamentos Extra-Orçamentários	28.442.552,82
		Outras movimentações financeiras	94.344.221,55
Subtotal de ingressos	345.586.042,16	Subtotal de dispêndios	426.627.504,32
Saldo de Caixa e Equiv. Cx. Exerc. anterior	102.181.672,09	Saldo Caixa e Equiv. Cx. p /exerc. seguinte	16.290.371,80
TOTAL DOS INGRESSOS	447.767.714,25	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	442.917.876,12
DIFERENÇA ENTRE O TOTAL DOS INGRESSOS E DISPÊNDIOS			4.849.838,13

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR (Balanço de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (Balanço de 2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 103.200.242,11	R\$ 103.200.242,11	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 14.195.521,92	R\$ 14.195.521,92	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 150.772.072,53	R\$ 150.772.072,53	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 268.167.836,56	R\$ 268.167.836,56	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR (Balanço de 2024)	EXERCÍCIO ATUAL (Balanço de 2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 3.044.313,82	R\$ 3.044.313,82	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 63.844.821,52	R\$ 63.844.821,52	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 201.278.701,22	R\$ 201.278.701,22	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 268.167.836,56	R\$ 268.167.836,56	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:





1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 113.913.388,78	Passivo Circulante	R\$ 3.504.535,34
ARLP	R\$ 85.374.613,63	Passivo Não Circulante	R\$ 273.789.639,25
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 138.499.422,72
Ativo Imobilizado	R\$ 216.505.594,90		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 415.793.597,31	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 415.793.597,31
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 201.278.701,22
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 138.499.422,72
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 62.779.278,50
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 62.779.278,50





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 110.634.593,35	R\$ 102.181.672,09
(-) Passivo Financeiro	R\$ 4.144.901,02	R\$ 5.345.506,48
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 106.489.692,33	R\$ 96.836.165,61

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 106.489.692,33	R\$ 106.489.692,33	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 96.836.165,61	R\$ 96.742.020,75	R\$ 94.144,86

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:





1) Foi verificado que o total do resultado financeiro do exercício de 2024 é convergente com o total das fontes de recursos, no que concerne ao exercício de 2023 verificou-se uma diferença no valor de R\$ 94.144,86, que não será apontada por não se referir ao exercício analisado.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O Saldo final de caixa não corresponde à soma do saldo inicial de caixa com os fluxos.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, pois o Saldo final de caixa não corresponde à soma do saldo inicial de caixa com os fluxos. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) *O Saldo final de caixa não corresponde à soma do saldo inicial de caixa com os fluxos (operacional, investimento e financiamento) - CC09*

A compilação dos dados do anexo de Fluxo de Caixas gerou o quadro a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Exercício de 2024	Valor (R\$)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	281.772.326,72
(-) Desembolsos	256.745.859,91
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	25.026.466,81
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	50.919.866,40
(-) Desembolsos	71.505.167,36
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-20.585.300,96
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	
(-) Desembolsos	1.150.249,06
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	-1.150.249,06
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	3.290.916,79
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	102.181.672,09





DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Exercício de 2024	Valor (R\$)
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	105.472.588,88
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA QUE FOI APRESENTADO NA DFC (VII)	110.634.593,35
SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA AO FINAL DE 2024, SEGUNDO O BALANÇO PATRIMONIAL (VIII)	110.634.593,35
DIFERENÇA ENTRE O SALDO FINAL DE CAIXA APRESENTADO NA DFC/BP E O SALDO RESULTADO DA SOMA DO SALDO INICIAL COM O AUMENTO DE CAIXA (IX = VI - VII)	5.162.004,47

Ou seja, verificou-se uma diferença de R\$ 5.162.004,47 entre o valor resultado da soma do saldo inicial com o aumento de caixa (R\$ 105.472.588,88) com o valor que foi apresentado na DFC como Saldo Final e também o valor que aparece no Balanço Patrimonial como Caixa e equivalente de Caixa (R\$ 110.634.593,35).

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas NÃO apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas, além disso se omitiram ao não detalhar informações relevantes, tal como o motivo pelo qual o saldo final de caixas foi diferente do saldo inicial de caixas somado com os fluxos (operacional, investimento e financiamento) no DFC.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em conformidade	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidênciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em conformidade	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em conformidade	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidênciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidênciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidênciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidênciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidênciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em conformidade	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidênciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em conformidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.





Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) - CC11*

Embora as Notas Explicativas (NE) tenham apresentado informações de suporte e detalhamento na maior parte dos demonstrativo, elas não apresentaram informações gerais da entidade, não informaram sobre a política contábil aplicada.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Querência não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **QUERENCIA**:





- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas





- 31111012200 13º salário
- 31111012100 férias vencidas e proporcionais
- 31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- CB03

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012200

D...	C...	Num. I...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 - FÉRIAS vencidas e proporcionais

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012100

D...	C...	Num. I...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento

REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - férias abono constitucional

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNPJ: 37465002000166 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 31111012400

D...	C...	Num. I...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento





5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **QUERENCIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e/ou despesas:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 141.222.725,61	R\$ 162.298.698,91	R\$ 213.455.842,44	R\$ 271.191.827,92	R\$ 286.219.596,88
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 131.849.177,86	R\$ 167.109.506,92	R\$ 214.342.953,22	R\$ 287.826.993,27	R\$ 294.387.198,05
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9336	1,0296	1,0041	1,0613	1,0285

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **102,85% do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.





5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 125.473.004,41	R\$ 160.487.873,71	R\$ 211.074.231,95	R\$ 250.043.338,26	R\$ 265.173.073,28
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 133.911.944,21	R\$ 170.284.659,41	R\$ 215.982.094,03	R\$ 262.166.455,91	R\$ 270.953.188,52
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0672	1,0610	1,0232	1,0484	1,0218

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **102,18% do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 27.625.721,20	R\$ 15.761.225,20	R\$ 20.452.470,49	R\$ 47.114.609,66	R\$ 48.018.167,60
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 11.754.874,13	R\$ 15.257.240,97	R\$ 20.654.051,75	R\$ 51.750.991,95	R\$ 50.919.866,40
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,4255	0,9680	1,0098	1,0984	1,0604

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **106,04% do valor estimado** (excesso de arrecadação).





5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 140.012.602,23	R\$ 168.676.996,96	R\$ 220.466.759,60	R\$ 279.382.822,20	R\$ 295.532.810,54
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 123.312.181,64	R\$ 151.401.798,79	R\$ 205.311.646,17	R\$ 272.080.986,71	R\$ 289.389.614,02
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8807	0,8975	0,9312	0,9738	0,9792

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 97,92% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 101.630.579,03	R\$ 137.642.886,11	R\$ 179.410.288,19	R\$ 198.967.926,12	R\$ 218.839.252,27
Despesa Corrente (Exceto Intra) -					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Execução (B)	R\$ 97.450.183,27	R\$ 132.393.205,84	R\$ 175.309.995,89	R\$ 197.495.968,40	R\$ 218.341.249,28
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9588	0,9618	0,9771	0,9926	0,9977

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,77% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.151.023,20	R\$ 27.187.610,85	R\$ 35.816.466,41	R\$ 75.413.891,08	R\$ 71.888.058,27
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95	R\$ 30.001.650,28	R\$ 74.585.018,31	R\$ 71.048.364,74
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,7153	0,6991	0,8376	0,9890	0,9883

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,83% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas





Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95	R\$ 30.001.650,28	R\$ 74.585.018,31	R\$ 71.048.364,74
Operações de Créditos (B)	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,1089	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve operações de créditos no período.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

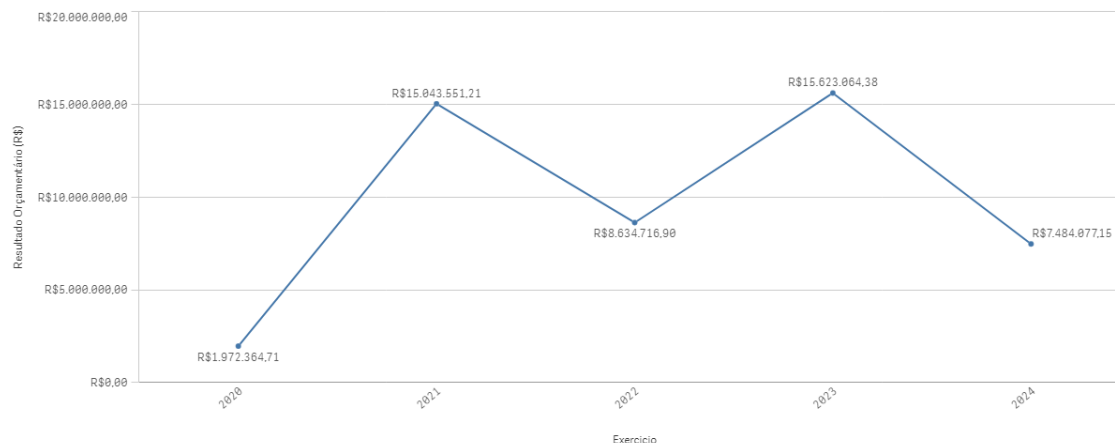
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 6.814.238,10	R\$ 6.146.993,66	R\$ 8.583.961,96	R\$ 16.117.379,36
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 121.928.002,78	R\$ 153.463.554,05	R\$ 207.790.208,35	R\$ 276.454.658,94	R\$ 296.840.378,14
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 123.900.367,49	R\$ 161.692.867,16	R\$ 210.277.931,59	R\$ 283.493.761,36	R\$ 288.207.075,93
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0161	1,0980	1,0415	1,0565	1,0252

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Embora o quociente da execução orçamentária, considerando todas as fontes, tenha sido superavitário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, a análise por fonte demonstrou déficit de execução orçamentária em diversas fontes de recursos, conforme se verifica na sequência. DA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) Houve déficit de execução orçamentária nas fontes de recursos 500 (R\$ 384.504,81), 540 (R\$ 141.874,64), 600 (R\$124.348,77), 632 (R\$ 448.544,47), 661 (R\$ 59.024,52), 710 (R\$ 35.029,47), 711 (R\$ 29.312,91), 755 (R\$ 3.004,86), 759 (R\$ 17.395,32) e 802 (R\$ 503.392,12). - **DA03**





Conforme Consulta ao Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, do Anexo 5, verificou-se déficit de execução orçamentária nas fontes detalhadas na sequência.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R \$ 176.957.746,55	R \$ 179.911.240,99	- R \$ 2.953.494,44	R \$ 3.226.563,98	R \$ 2.568.989,63	R \$ 2.568.989,63	- R \$ 384.504,81
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)								
540	Transferências do FUNDEB e Impostos e Transferências de Impostos	R \$ 28.007.695,55	R \$ 28.705.504,21	- R \$ 697.808,66	R\$ 667.240,19	R \$ 555.934,02	R \$ 555.934,02	- R \$ 141.874,64
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R \$ 8.108.160,41	R \$ 8.232.509,18	- R \$ 124.348,77	R\$ 119.934,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 124.348,77
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R \$ 2.004.146,29	R \$ 2.528.437,95	- R \$ 524.291,66	R\$ 592.180,14	R \$ 75.747,19	R \$ 75.747,19	- R \$ 448.544,47
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de							





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)
661	Assistência Social	R\$ 117.392,96	R\$ 198.535,74	-R\$ 81.142,78	R\$ 64.057,97	R \$ 22.118,26	R \$ 22.118,26	-R\$ 59.024,52
710	Transferência Especial dos Estados	R \$ 1.172.741,17	R \$ 1.932.560,61	- R \$ 759.819,44	R\$ 773.956,29	R \$ 724.789,97	R \$ 724.789,97	-R\$ 35.029,47
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R \$ 2.789.853,91	R \$ 2.886.702,82	-R\$ 96.848,91	R\$ 93.838,96	R \$ 67.536,00	R \$ 67.536,00	-R\$ 29.312,91
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos da Administração Direta	-R\$ 106.215,41	R\$ 109.220,27	-R\$ 3.004,86	R\$ 3.004,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.004,86
759	Recursos Vinculados aos Fundos	R \$ 4.492.886,31	R \$ 4.538.944,43	-R\$ 46.058,12	R\$ 46.689,27	R \$ 28.662,80	R \$ 28.662,80	-R\$ 17.395,32
Recursos utilizados na UG RPPS								
802	Recursos Vinculados aos RPPS - Taxa de Administração	R\$ 161,90	R\$ 503.554,02	- R \$ 503.392,12	-R\$ 63,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	- R \$ 503.392,12

Ou seja, o município de Querência apresentou déficit nas fontes de recursos 500 (R\$ 384.504,81), 540 (R\$ 141.874,64), 600 (R\$124.348,77), 632 (R\$ 448.544,47), 661 (R\$ 59.024,52), 710 (R\$ 35.029,47), 711 (R\$ 29.312,91), 755 (R\$ 3.004,86), 759 (R\$ 17.395,32) e 802 (R\$ 503.392,12), conforme detalhado acima.

De acordo com a 11ª Edição do MCASP, Capítulo 5, a classificação por Fontes de Recursos é um importante instrumento de gestão da receita e da despesa, com objetivo de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o





tema, contribuindo para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. (grifo nosso)

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **QUERENCIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar





Processados de R\$ 1.991.208,37, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 640.365,68, totalizando R\$ 2.631.574,05.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente





disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 12.601.015,16	R\$ 12.607.483,31	R\$ 17.246.778,17	R\$ 26.117.328,33	R\$ 16.286.812,52
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 63.990,38	R\$ 415.745,68	R\$ 805.868,54	R\$ 1.510.100,99
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.500.379,94	R\$ 681.632,38	R\$ 1.209.610,23	R\$ 2.234.787,67	R\$ 1.990.626,55
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 9.132.604,24	R\$ 1.180.962,93	R\$ 2.073.558,79	R\$ 2.392.042,43	R\$ 640.365,68
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,1850	6,7344	5,1264	5,4705	5,6164

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,60 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR





Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 9.855.566,72	R\$ 524.548,59	R\$ 3.193.894,26	R\$ 4.535.980,33	R\$ 2.631.574,05
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 126.939.367,09	R\$ 155.097.404,13	R\$ 210.124.641,72	R\$ 279.777.426,04	R\$ 300.816.848,55
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0776	0,0033	0,0152	0,0162	0,0087

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, aproximadamente 0,87 centavos foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 12.602.151,91	R\$ 12.608.620,06	R\$ 17.246.778,17	R\$ 26.117.328,33	R\$ 16.286.812,52
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 10.680.901,15	R\$ 1.926.585,69	R\$ 3.698.914,70	R\$ 5.432.698,64	R\$ 4.141.093,22
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,1798	6,5445	4,6626	4,8074	3,9329

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit financeiro** no valor de R\$ 12.145.719,3, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente





deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 4.240.525,42	-R\$ 3.943.856,11	-R\$ 9.507.834,34	-R\$ 19.051.732,61	-R\$ 14.677.050,75
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 111.995.493,36	R\$ 146.435.724,19	R\$ 189.623.879,84	R\$ 231.742.769,41	R\$ 236.937.327,43
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)





A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 111.995.493,36	R\$ 146.435.724,19	R\$ 189.623.879,84	R\$ 231.742.769,41	R\$ 236.937.327,43
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0251	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 111.995.493,36	R\$ 146.435.724,19	R\$ 189.623.879,84	R\$ 231.742.769,41	R\$ 236.937.327,43
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 235.108,58	R\$ 1.240.390,48	R\$ 1.868.406,90	R\$ 1.901.426,42	R\$ 1.703.568,89
Quociente Dispendios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0021	0,0084	0,0098	0,0082	0,0071

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)





Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0071 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato





Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **QUERENCIA** vem cumprindo a exigência constitucional, à exceção do exercício de 2021, conforme se pode observar:

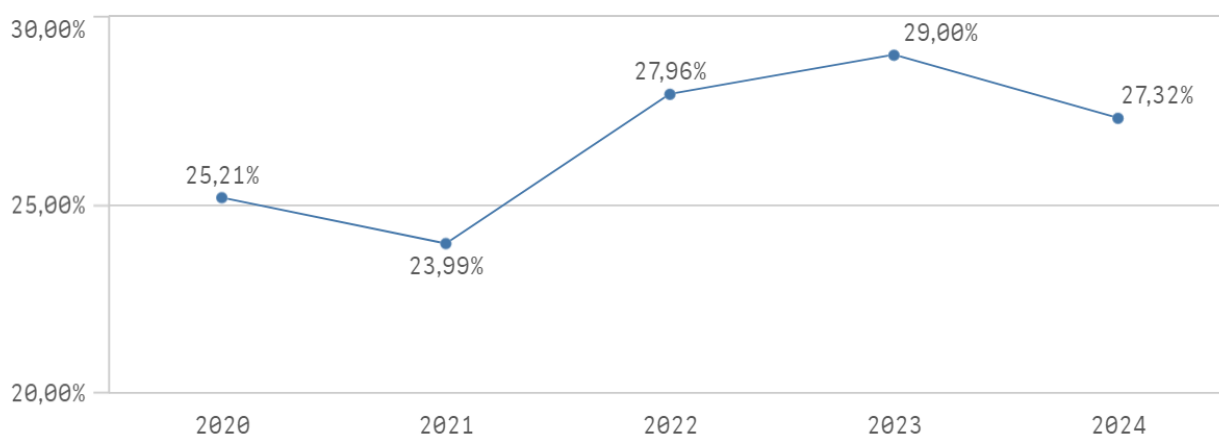
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,21%	23,99%	27,96%	29,00%	27,32%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Cabe ressaltar que foi excluído ao total da despesa com educação o valor de R\$ 47.655,05 reais, detalhado no Apêndice B, referentes a despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (alimentação escolar), conforme artigo 71 da Lei nº 9.394/96 (LDB) em que estabelece que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;





VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,32%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito





Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos





recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

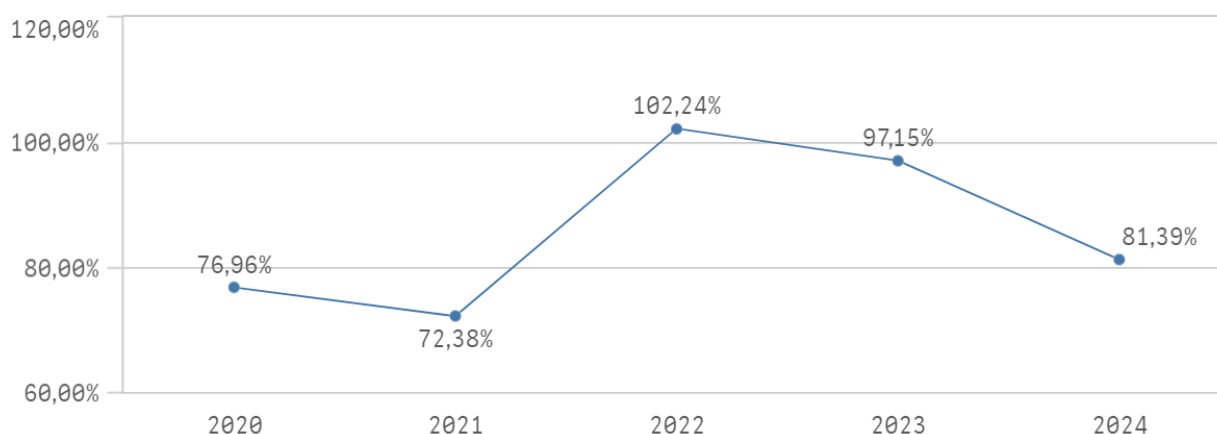
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	76,96%	72,38%	102,24%	97,15%	81,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (81,38%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Conforme Quadro 7.8 do anexo 7 deste Relatório, dos recursos recebidos do Fundeb no exercício analisado, 99,32% foram aplicados. Ou seja, o percentual de receitas recebidas e não aplicadas no exercício (0,68%) está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício (2024) 100% dos recursos provenientes do saldo não aplicado do exercício anterior (2023). AA04.

Dispositivo Normativo:





Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) O município não aplicou até o final do primeiro quadrimestre do exercício de 2024 a parte diferida do Fundeb no Exercício de 2023 - AA04

Pode-se não utilizar, no exercício, 100% do Fundeb, e obedecer ao limite mínimo constitucional de 25%, todavia, o valor não aplicado (Fundeb) (facultado até 10%) DEVE ser aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do ano seguinte (art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020).

Ao analisar o Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB, do município de Querência, verificou-se que:

- O valor máximo, correspondente a 10%, facultado a não aplicar no Fundeb no exercício de 2023, foi de R\$ 2.299.870,30.
- O valor do Fundeb não aplicado no exercício de 2023 e que deveria ter sido aplicado até o final do primeiro quadrimestre de 2024 foi de R\$ 648.792,24, todavia, não houve aplicação do valor diferido até o final do primeiro quadrimestre.

Ou seja, não houve a utilização até o fim do 1º quadrimestre do exercício de 2024, do valor diferido no exercício anterior (R\$ 648.792,24), em desacordo com o art. 25 da Lei nº 14.113, de 2020.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:





- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO





Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



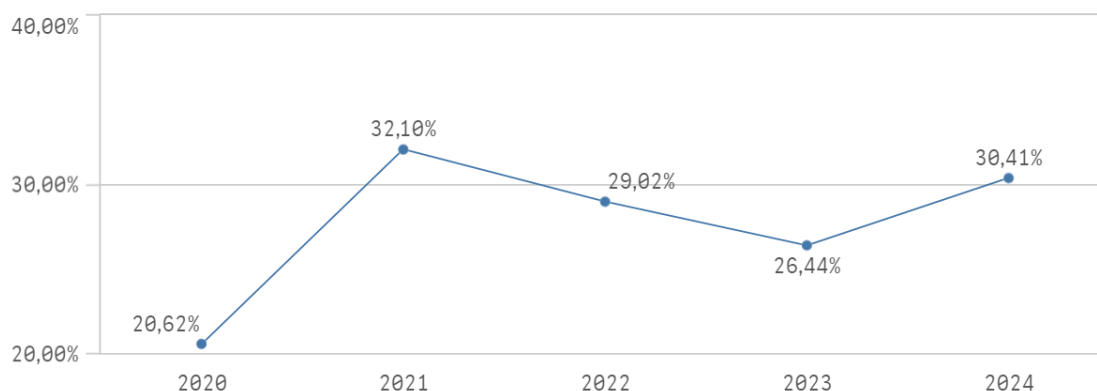


No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,62%	32,10%	29,02%	26,44%	30,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,41%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e





quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

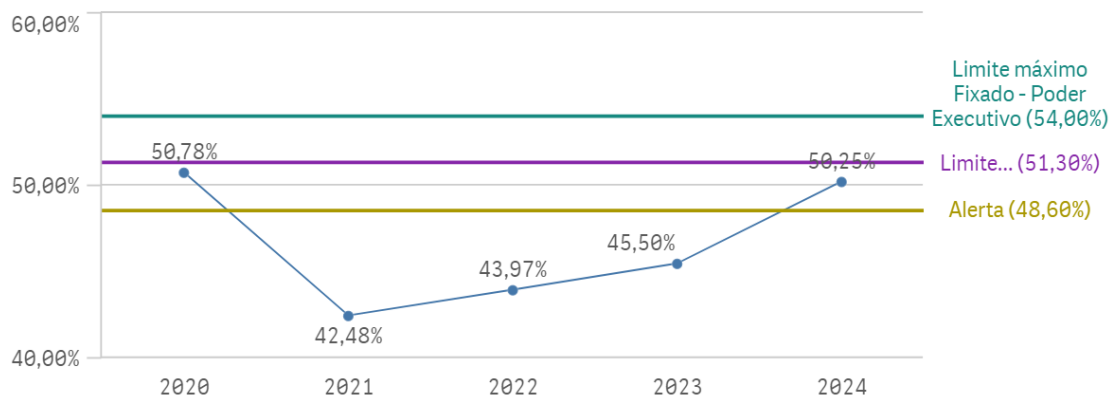
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	50,78%	42,48%	43,97%	45,50%	50,24%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,96%	1,58%	1,53%	1,49%	1,54%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,74%	44,06%	45,50%	46,99%	51,78%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





Cabe ressaltar que incluiu-se à despesa com pessoal o montante de R\$ 5.548.585,95 referente às despesas com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 46-2023, com a empresa INOVAMED SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, especializada em prestação de serviços de mão de obra de profissionais da saúde.

O detalhamento dessa despesa está disponível no Apêndice B deste Relatório, a inclusão se deve ao fato de que as atribuições descritas no contrato, são similares às que constam no Plano de Cargos e Carreiras, logo, devem ser contabilizadas na despesa com pessoal e não, no elemento de despesa 35, 36 ou 39, conforme o caso. (Fonte de consulta: Sistema Aplic/Empeños e Lei Municipal nº 488 /2005-PCCS Municipal).

Na sequência apresenta-se a descrição dos serviços que constam no contrato com a empresa INOVAMED e em seguida a descrição dos mesmos cargos como conta no PCCs Municipal.

Descrição dos serviços apresentados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 46-2023

1.3. Quadro de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MED	QUAN
1	CLÍNICO GERAL PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
2	ANESTESISTA PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
3	CIRURGIA GERAL PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
4	ULTRASSONOGRFISTA PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
5	CARDIOLOGISTA PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
6	CLÍNICO GERAL PLANTÃO - DIAS ÚTEIS	PLANTAO	1
7	CIRURGIA GERAL PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
8	ANESTESISTA PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
9	CLÍNICO GERAL PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
10	CIRURGIA GERAL PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
11	ANESTESISTA PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
12	CLÍNICO GERAL PLANTÃO - FINAL DE SEMANA E FERIADOS	PLANTAO	1
13	CIRURGIA GERAL - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
14	ANESTESISTA - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
15	CLÍNICO GERAL - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
16	CIRURGIA GERAL - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
17	CIRURGIA GERAL - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
18	CLÍNICO GERAL - DIAS ÚTEIS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
19	CIRURGIA GERAL - FINAL DE SEMANA E FERIADOS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
20	ANESTESISTA - FINAL DE SEMANA E FERIADOS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
21	CLÍNICO GERAL - FINAL DE SEMANA E FERIADOS - 50% do Valor do Plantão conforme quantidade de horas		
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40h/s - Mês	
23	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA	40h/s - Mês	
24	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40h/s - Mês	





Cargos Descritos na Lei Municipal nº 1586/2024 - PCCs do Município de Querência:

79	Médico Ortopedista (2164)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Ortopedia.	40 horas	R\$ 25.819,17	01
80	Médico Clínico Geral (114-145)	Ensino Superior Completo + CRM	40 horas	R\$ 24.747,71	23
81	Médico Pediatra (2084)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade Pediatria	40 horas	R\$ 25.819,17	1
82	Médico Ultrassonografista, (2174)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade ou Curso de qualificação em Ultrassonografia	40 horas	R\$ 25.819,17	2
83	Médico Cardiologista (2187)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Cardiologia	40 horas	R\$ 25.819,17	1
84	Médico Intensivista (2188)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade	40 horas	R\$ 25.819,17	1
85	Médico Neurologista (2189)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Neurologia	40 horas	R\$ 25.819,17	1

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 119.052.169,23, correspondente a 50,24% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 119.052.169,23, que correspondeu a 50,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo atingido o Limite de Alerta





(48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.





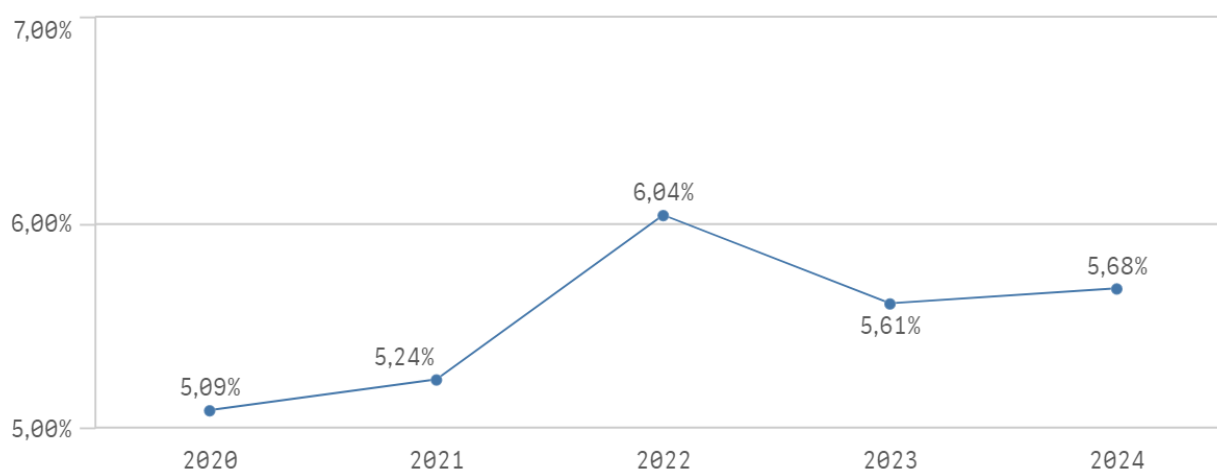
No caso do Município de **QUERENCIA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **29.820** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,09%	5,24%	6,04%	5,61%	5,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 10.200.000,00), que representaram 5,68% da Receita base, não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.





2) Os repasses (R\$ 10.200.000,00) ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 6.148.885,00) (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito
16/01/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
20/02/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
20/03/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
19/04/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
20/05/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
19/06/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
16/07/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
20/08/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
19/09/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
18/10/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
19/11/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00
17/12/2024	35112020100	REPASSE CONC...	850.000,00

10.200.000,00

.: Município selecionado: QUERENCIA .:

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme se pode comprovar na figura apresentada no item anterior.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e





à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder





aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;





II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:





Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 155.545.375,50	R\$ 136.086.744,97	R\$ 2.066,21	87,49%
2022	R\$ 198.288.820,21	R\$ 178.194.503,71	R\$ 1.928.487,73	90,83%
2023	R\$ 243.159.251,33	R\$ 204.989.755,61	R\$ 202.652,12	84,38%
2024	R\$ 254.376.205,67	R\$ 229.768.483,81	R\$ 0,00	90,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o limite de 95% foi cumprido, conforme disposto do art. 167-A, CF, todavia, observa-se que o limite ultrapassou o 85% (oitenta e cinco por cento) logo, as medidas indicadas no art. 167- A, podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos, dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao chefe do Poder Executivo:

- que em razão da relação entre as receitas e despesas correntes estar próximo ao limite previsto no 167-A da CF, pois atingiu o limite percentual de 90,32%, implemente as medidas nele indicadas nesse artigo, no todo ou em parte, no âmbito do Poder Executivo com vigência imediata.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão,





concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:





- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja





apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **QUERENCIA** apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
QUERÊNCIA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.





7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:





- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 15/07/2025, verifica-se que o RPPS de Querência não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Adesos ao Pró-Gestão

0 0,00%
de 106 RPPS Municipais

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998,





pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 15/07/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Querência, por meio do CRP n.º 980097-243882, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária .



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Querência UF: MT

CNPJ Principal: 37.465.002/0001-66

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 23/05/2025

VÁLIDO ATÉ 19/11/2025

N.º 980097 -
243882





7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que





serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Diante do fato do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno não ter sido elaborado conforme a Resolução Normativa nº 12/2020-TP, não relatou a situação das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo Relatório Técnico - Docs. Digitais nº 640660_2025), enviado ao Sistema APLIC, conforme consulta realizada em 15/07/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado.

Além disso, verificou-se as contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema APLIC, no entanto nestas tabelas não constam os pagamentos que ocorreram em janeiro/2025 (competência de dezembro e 13º salário).

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 7.704.938,38	R\$ 7.704.938,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 7.704.938,38	R\$ 6.228.346,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.476.591,65
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 6.369.113,99	R\$ 6.369.113,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 6.377.921,97	R\$ 5.331.756,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.046.165,25
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 4.544.974,45	R\$ 4.544.974,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 4.545.374,45	R\$ 3.798.458,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 746.915,89
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 7.704.938,38, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições





previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 6.369.113,99, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 4.544.974,45, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Considerações a se fazer:

1) As Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC não foram alimentadas com informações de pagamentos que ocorreram em janeiro/2025;

2) O Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e o Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor não atenderam os modelos exigidos na Resolução Normativa nº 12/2020- TP. Uma dessas exigências é relatar os valores devidos e a repassar, bem como os valores repassados e recolhidos, das contribuições previdenciárias das partes patronais e dos servidores.

Considerando isso, sugere-se a seguinte recomendação:

- Recomenda-se que o gestor municipal determine ao responsável pela Unidade de Controle Interno e ao Gestor do RPPS que adequem seus documentos aos modelos previstos na Resolução Normativa nº 12/2020-TP, incluindo obrigatoriamente os valores devidos, repassados e recolhidos das contribuições previdenciárias, tanto da parte patronal quanto dos servidores, conforme exigido para o Parecer Técnico Conclusivo e o Pronunciamento Expresso.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





Conforme consulta realizada em 15/07/2025, o Município de Querência não possui parcelamento registrado no Sistema CADPREV:

The screenshot shows the CADPREV web application interface. The header includes the logo and name 'CADPREV' and the text 'Ministério da Previdência Social'. A search bar is present with the text 'Busca...'. A sidebar menu on the left lists various options: 'MENU PRINCIPAL', 'Consultas Públicas', 'CRP', 'Demonstrativo Previdenciário', 'Comprovante de Repasse', 'DRAA', 'DPIN', 'DAIR', 'DIPIR', 'Acordo de Parcelamento', 'Nota Técnica Atuarial', 'Relatórios e Estatísticas', and 'Detalhes da Assinatura Digital'. The main content area is titled 'Consulta Acordo de Parcelamento' and includes a warning message: 'A pesquisa não retornou resultados.' Below this, there is a form with the following fields: 'Ente: Município de Querência' and 'Situação do Acordo: Todos'. At the bottom of the form, there is a reCAPTCHA challenge with the text 'I'm not a robot' and a 'Consultar' button.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

A tempestividade nos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias — sejam elas patronais, suplementares ou dos segurados — é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime de previdência. Atrasos nesses repasses comprometem o equilíbrio do sistema, geram encargos adicionais para o ente público e podem prejudicar o direito dos servidores à





aposentadoria e demais benefícios. Além disso, o cumprimento rigoroso desses prazos demonstra responsabilidade fiscal e respeito às normas legais, fortalecendo a confiança dos segurados e a credibilidade da gestão pública.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





O Município não possui parcelamento registrado no Sistema CADPREV:

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml

CADPREV Ministério da Previdência Social

Busca...

MENU PRINCIPAL

- Consultas Públicas
- CRP
- Demonstrativo Previdenciário
- Comprovante de Repasse
- DRAA
- DPIN
- DAIR
- DIPR
- Acordo de Parcelamento
- Nota Técnica Atuarial
- Relatórios e Estatísticas
- Detalhes da Assinatura Digital

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: Município de Querência

Situação do Acordo: Todos

I'm not a robot

reCAPTCHA

Consultar Cancelar

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA





A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma





pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Querência-MT **não** realizou a reforma, o que exige providências no sentido de adoção de medidas e, posteriormente, atualização de informações no Sistema Radar, conforme se demonstra:





Realizaram a Reforma Ampla

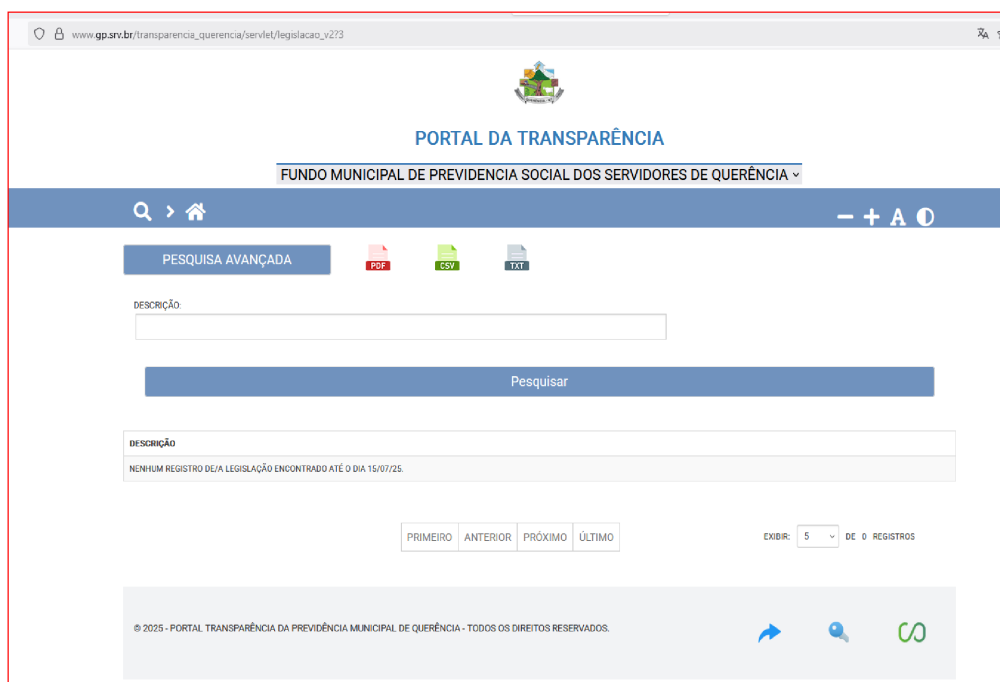
00,00%
de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma Parcial

00,00%
de 106 RPPS Municipais

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Importante ressaltar que o Município não encaminhou leis que promoveram alterações na legislação municipal por meio do Sistema APLIC e nem disponibilizaram no Portal da Transparência:





As informações sobre as normas previdenciárias foram obtidas por endereços eletrônicos não-oficiais.

1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 109/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 355/05, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A receita do FEMPAS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

2) Conforme consulta à Lei nº 1375/2021, de 8 de setembro de 2021, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

A lei não restringiu expressamente os benefícios previdenciários apenas à aposentadoria e à pensão por morte. No entanto, transferiu ao município a responsabilidade pelo pagamento de benefícios que antes eram de responsabilidade do RPPS, como o auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.





Com base nas informações mais recentes sobre a legislação e orientações do Ministério da Previdência, sugere-se ao Conselheiro relator que recomende ao gestor municipal submeta à apreciação do Legislativo Municipal uma lei limitando os benefícios do RPPS exclusivamente à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Querência instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei 1397/2021, de 06 de dezembro de 2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Querência teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá





fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal





deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Thiago Matheus da Costa, com registro no MIBA n.º 2.178, vinculado à empresa Performace Assesspria Pública.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP	DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA
IDENTIFICAÇÃO DO DRAA	
Exercício do DRAA: 2025	Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual
Avaliação Atuarial Inicial: ☐ Sim ☒ Não	Data da Avaliação: 31/12/2024
NP da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2017.000863.1	Data de Elaboração da Avaliação: 22/06/2025
NP da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:	
Descrição: A massa de segurados nesse Instituto é de um total de 730 servidores vinculados ao Plano Previdenciário, sendo 667 ativos, 49 aposentados e 14 pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente 10,59 ativos para cada servidor inativo.	
Retificação: ☐ Sim ☒ Não	
Motivado por Iniciativa Própria: ☐ Sim ☐ Não	
Justificativa:	
Motivado por Notificação: ☐ Sim ☐ Não	
Números da Notificação:	





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

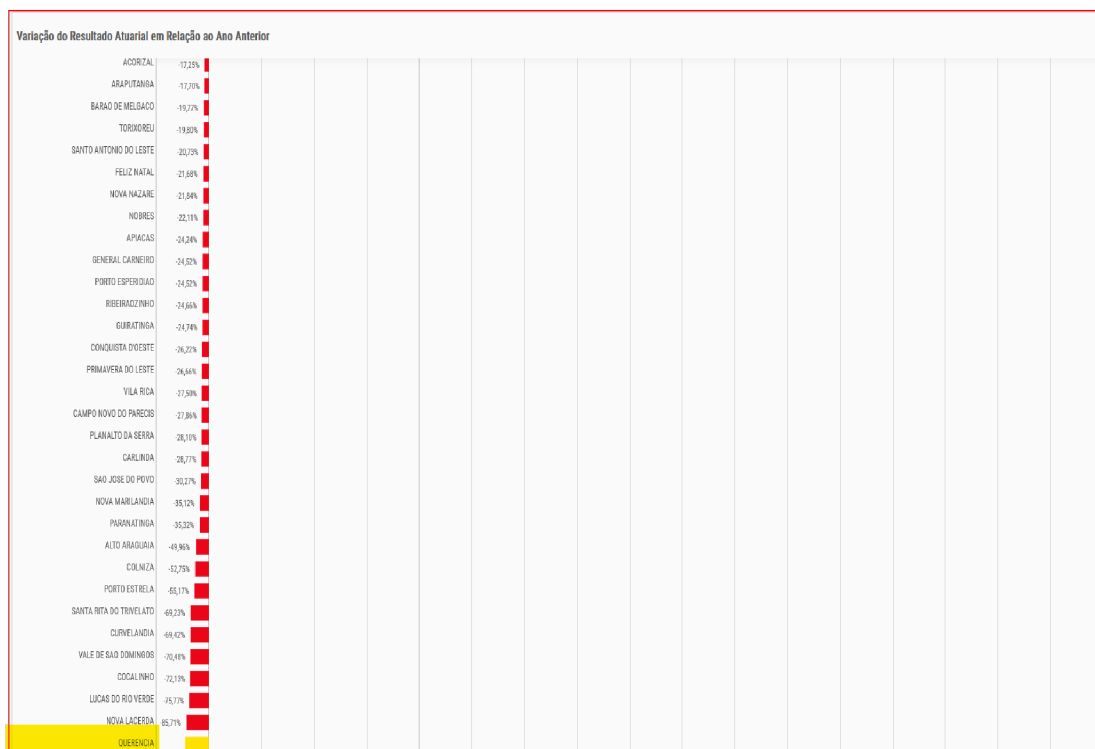




Conforme o gráfico, o Município de Querência apresenta tendência de piora: os números negativos estão, chegando a um déficit de aproximadamente **R\$ 129 milhões**. Isso significa que o plano está gastando mais do que arrecada ou que os compromissos futuros com aposentadorias e pensões estão crescendo sem o devido equilíbrio com as receitas. Essa situação é preocupante e indica que, se nada for feito, o plano pode enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos no futuro.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





Neste gráfico o município de **Querência** aparece com uma **queda significativa no resultado atuarial**, de aproximadamente - **94,40%**. Isso significa que, em comparação com o ano anterior, a situação financeira do plano previdenciário do município piorou muito.

Essa variação negativa pode ter várias causas. Entre elas, pode estar o aumento dos compromissos com aposentadorias e pensões, redução nas contribuições, mudanças nas premissas atuariais (como expectativa de vida ou taxa de juros), ou até mesmo questões administrativas e de gestão do plano. Uma queda tão expressiva exige atenção imediata, pois pode comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário local.

É importante que o município de Querência revise seus dados atuariais, identifique os fatores que contribuíram para essa piora e adote medidas corretivas. Isso pode incluir ajustes nas alíquotas de contribuição, revisão de benefícios ou melhorias na gestão dos recursos do fundo previdenciário.





Em resumo, o cenário geral é de alerta. O déficit crescente no resultado atuarial exige atenção imediata, e os municípios com pior desempenho precisam ser analisados individualmente para entender o que está causando essas perdas. Já os que melhoraram podem servir de exemplo para boas práticas. É hora de revisar estratégias, ajustar contribuições e, se necessário, rever benefícios para garantir a sustentabilidade do sistema.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão,



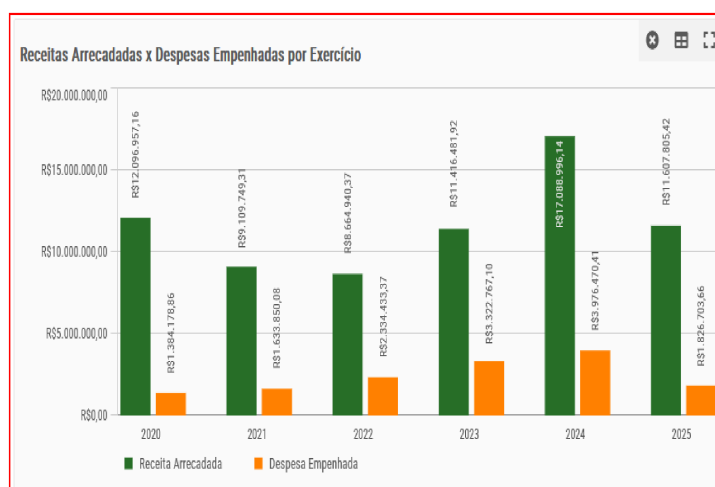


manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

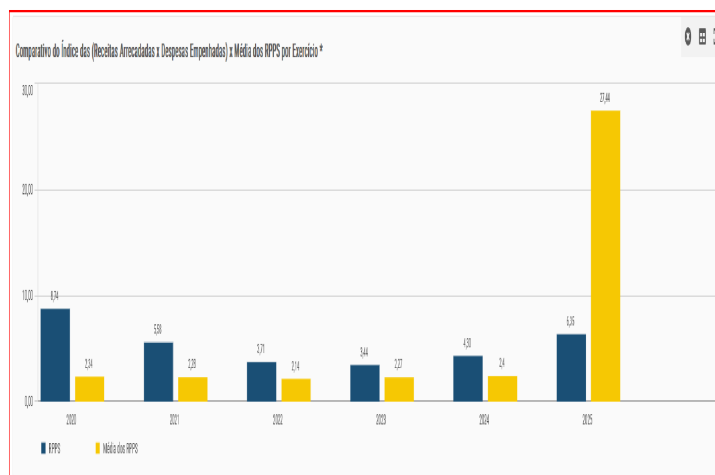


Este gráfico mostra a evolução das receitas e despesas do RPPS ao longo dos anos de 2020 a 2025, o ponto positivo é que, em todos os anos, a receita superou a despesa, o que indica **superávit orçamentário**. Isso significa que o RPPS está conseguindo arrecadar mais do que gasta, o que é essencial para manter a saúde financeira do regime no curto prazo. No entanto, o crescimento das despesas também merece atenção, pois pode sinalizar aumento de compromissos futuros com aposentadorias e pensões.





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Este gráfico apresenta um índice que mede o equilíbrio entre receitas e despesas do RPPS local, comparando-o com a média dos demais municípios do Estado de Mato Grosso. Em 2020, o índice local foi **8,74**, muito acima da média estadual de **2,34**, o que demonstra um desempenho bastante positivo. Em 2022, houve uma queda para **3,71**, enquanto a média foi de **2,14**, o que pode indicar um momento de ajuste ou pressão nas contas. Em 2024 atinge uma melhora de **4,30**, mantendo uma média acima dos RPPS do estado (**2,4**), o que reforça a boa performance relativa do município.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

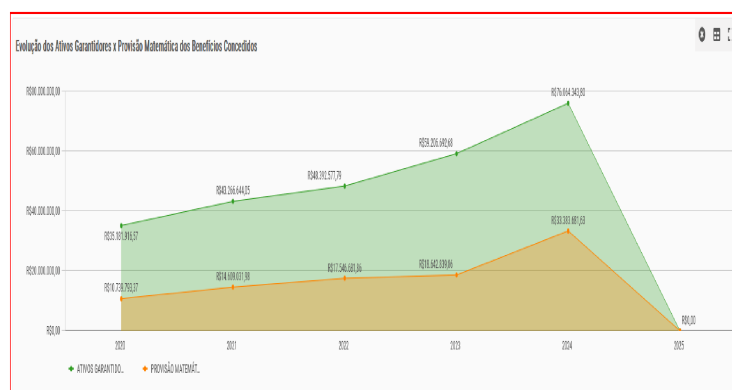
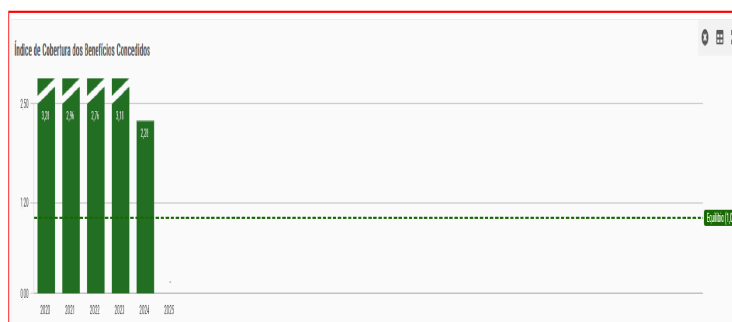
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.





7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.





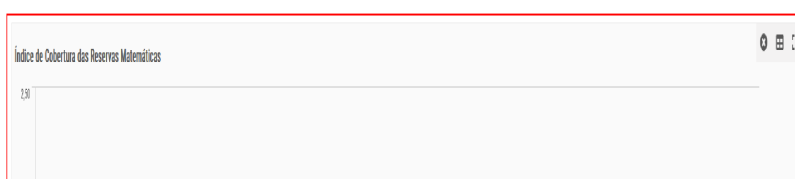
Entre 2020 e 2024, o RPPS apresentou uma trajetória sólida de crescimento dos **ativos garantidores**, que superaram de forma consistente a **provisão matemática dos benefícios concedidos**. Esse comportamento indica um **superávit atuarial contínuo**, refletindo boa gestão dos recursos e capacidade de cobertura dos compromissos previdenciários.

O **índice de cobertura dos benefícios concedidos** também se manteve em patamar elevado nesse período, reforçando a estabilidade financeira do regime. A combinação desses dois indicadores demonstra que, até 2024, o RPPS operava com **segurança e equilíbrio**, cumprindo suas obrigações com folga e mantendo uma reserva técnica adequada.

Em resumo, os dados de 2020 a 2024 apontam para um cenário de **sustentabilidade e boa saúde atuarial**, com desempenho superior ao mínimo exigido para garantir a continuidade dos pagamentos de benefícios no longo prazo.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

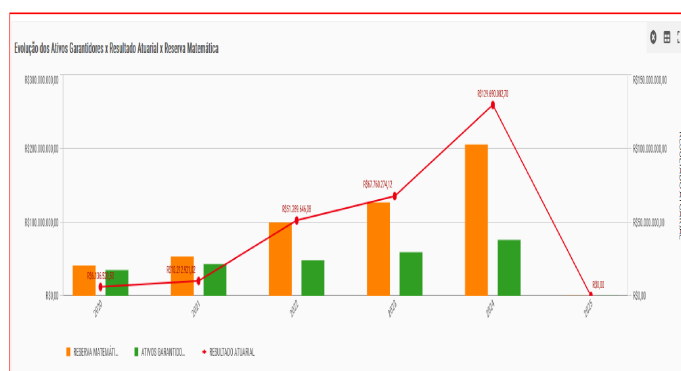
O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder):





O índice de cobertura das reservas matemáticas caiu de forma contínua ao longo do período analisado. Em **2020**, o índice era de **0,85**, indicando que os ativos garantidores cobriam 85% da provisão matemática. Em **2021**, houve uma leve queda para **0,81**, mas a partir de **2022** a redução foi mais acentuada: **0,49 em 2022**, **0,47 em 2023** e **0,37 em 2024**.

Essa trajetória revela uma **deterioração progressiva da capacidade do RPPS de garantir os compromissos futuros com aposentadorias e pensões**. Um índice abaixo de 1,0 significa que os ativos não são suficientes para cobrir integralmente a provisão matemática, e a queda contínua indica que essa insuficiência está se agravando.



O gráfico mostra uma trajetória de crescimento das obrigações previdenciárias (reserva matemática) e dos ativos, mas com **manutenção de desequilíbrio atuarial** até 2023. O resultado atuarial melhora ao longo do tempo, mas





não é acompanhado por uma cobertura efetiva dos ativos sobre a reserva. A inconsistência em 2024 reforça a necessidade de **revisão técnica dos dados** e de **ações estruturais** para garantir a sustentabilidade do regime.

Apesar do crescimento dos ativos, o aumento mais acelerado da reserva matemática resultou em um **desequilíbrio estrutural**. O índice de cobertura confirma essa tendência, apontando para a **necessidade urgente de medidas corretivas** para garantir a sustentabilidade do RPPS.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,37) e 2023 (0,47), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (- 0,10) , ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:





- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade; • cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado; • alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.





Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial - LB99*

- Informações extraídas do endereço eletrônico: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps>.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)





IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores





preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência apresentou, por meio da Lei Municipal nº 1517/2023, de 17 de julho de 2023, a utilização de alíquota patronal suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL





Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
33,76%	13,08%

Sobre o plano de custeio normal ou custo suplementar, não foi constatada a publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial.

A lei informada no Relatório de Avaliação Atuarial é de 2023, após busca em endereços eletrônicos oficiais e alternativos não foi encontrado dispositivo normativo com data posterior:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1517/2023	17/07/2023	2023	Adotou alíquota patronal suplementar como forma de equacionar o déficit atuarial.

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1.517/2023, de 17 de julho de 2023.

O relatório de avaliação atuarial vem mantendo as alíquotas normais desde 2023, altera somente a alíquota suplementar. Sendo assim, os valores apresentados na lei quanto as alíquotas normais estão atualizados à proposição do atuarista.

2) As propostas de alíquotas e aportes destinadas ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apresentadas na





avaliação atuarial com data focal em 31/12/2023 e entregue no exercício de 2024, **não foram homologadas por meio de lei específica**. Essa ausência de aprovação legal implica que as alíquotas sugeridas na avaliação não foram implementadas, **em desacordo com a necessidade de equilíbrio atuarial identificada no estudo técnico**. LB99.

Consta na avaliação atuarial realizada em 17/05/2024, a necessidade do estabelecimento de novas alíquotas de custeio suplementar, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo suplementar do plano de previdência.

Para tanto, na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação das seguintes alíquotas/aportes:

- Manteve, em relação ao exercício anterior, a alíquota normal para a parte patronal (19,76%, sendo 18,26% do ente federativo e 1,50% de taxa de administração) e para a parte dos servidores ativos, inativos e para os pensionistas (14%); e
- Quanto a alíquota suplementar foi proposto o percentual de 13,08%.

Desse modo, ficou caracterizada a não-comprovação de convergência entre as alíquotas necessárias necessárias para o equilíbrio do custo suplementar e as alíquotas praticadas.

Dispositivo Normativo:

Art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

2.1) Não houve comprovação de dispositivo legal para atender a proposição do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, com data focal de 31/12/2023. - LB99

- Busca no Sistema APLIC e no Portal da Transparência do Município:





Q > Home - + A

PESQUISA AVANÇADA PDF CSV TXT

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

DESCRIÇÃO

NENHUM REGISTRO DE LEGISLAÇÃO ENCONTRADO ATÉ O DIA 15/07/25.

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 0 REGISTROS

© 2025 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Share icons: Facebook, Twitter, LinkedIn, Print, Copy

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei**





Complementar n.º 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. LB99.

Dispositivo Normativo:





- Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021

1.1) *A análise quanto ao cumprimento dos limites estipulados pela LRF pelo plano de amortização da equivalência atuarial foi prejudicada, em razão de o Município de Querência não ter disponibilizado o documento 'Demonstrativo de Viabilidade Financeira do Plano de Custeio para Equacionamento Atuarial' no Portal da Transparência, nem tê-lo enviado ao TCE-MT por meio do Sistema APLIC. - LB99*

- Consulta no Sistema APLIC e no Portal da Transparência do Município de Querência.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.





Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 801.094,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 11.056.225,35, ou seja, o valor alcançado está muito abaixo da meta estipulada na LDO, considerando a diferença de R\$ 11.857.319,35 entre a meta projetada e a meta efetivamente alcançada, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.* - **DB99**

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 801.094,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 11.056.225,35, ou seja, o valor alcançado está muito abaixo da meta estipulada na LDO, considerando a diferença de R\$ 11.857.319,35 entre a meta projetada e a meta efetivamente alcançada, o que demonstra um mal planejamento ou frustração de receitas sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, vejamos:

A LDO do Município de Querência (Lei Municipal 1528/2023) estabelece no seu artigo 10 as providências a serem tomadas para os casos em que se verifique que ao final do bimestre, as receitas não serão suficientes para a consecução da meta de resultado primário proposta na LDO.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos





e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Por outro lado, segundo dados do Sistema Aplic, em relação ao orçamento temos:

Receita:

- Receita Líquida Prevista: R\$ 286.219.596,88
- Receita líquida Arrecadada: R\$ 294.387.198,05

Ou seja, houve excesso de arrecadação.

Despesa:

- Despesa prevista: R\$ 295.532.810,54
- Despesa Executada: R\$ 289.389.614,02

Então, houve economia orçamentária.

A relação entre receita e despesa orçamentária ficou da seguinte forma:

- Despesa Orçamentária Ajustada: R\$ 296.840.378,14





- Receita Orçamentária Ajustada: R\$ 288.207.075,93

Portanto a Despesa ultrapassou a Receita em R\$ 8.633.302,21.

Do quadro Quadro: 11.2 - temos, os valores efetivamente alcançados pelo município:

- Receita Primária: R\$ 285.982.029,95;
- Despesa Primária Total: R\$ 297.038.255,30;

Entretanto, os valores previstos no Anexo da LDO foram:

- Receita Primária: R\$ 213.431.558,00;
- Despesa Primária Total: R\$ 212.630.250,00;

Assim, considerando a previsão do Resultado Primário, é possível notar que tanto as receitas quanto as despesas primárias foram subestimadas.

Posto isto, pode-se depreender que a motivação para o descumprimento da meta de resultado primário programada pode estar relacionada à um planejamento municipal deficiente com projeções irrealistas que resultou em metas frustração de receita, inatingíveis.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos.





Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.





O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **QUERENCIA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	687.0	59.0	726.0	44.0	1670.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	134.0	0.0	323.0	13.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	15.0	0.0	24.0	0.0	43.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	8.0	2.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB





O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.





No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **QUERENCIA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,1	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

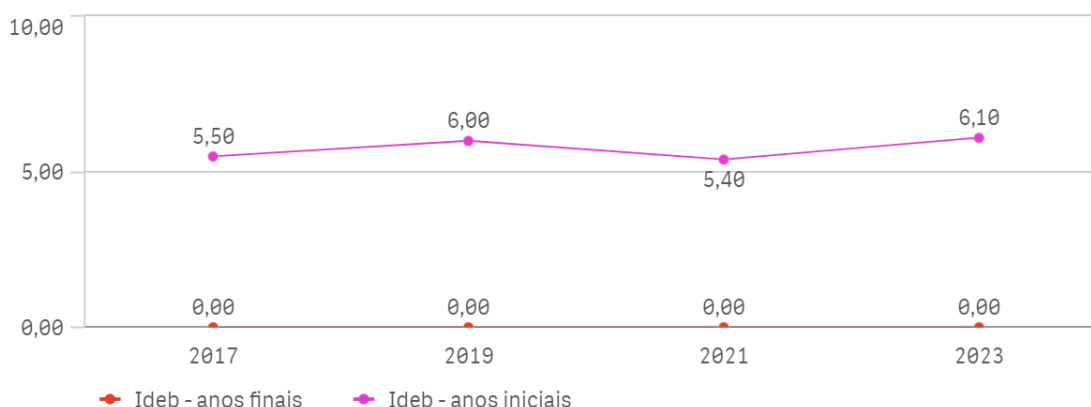
Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,5	6,0	5,4	6,1
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos anos descritos na série histórica, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.





9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.





De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **QUERENCIA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	88
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Cumprе destacar que não há informações acerca de obras de creches em andamento.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **QUERENCIA** está no rol dos municípios com situações mais críticas, ocupando a 27ª posição, já que possui fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

Posto isto, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal que:

- Implemente medidas urgentes, visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, a fim de zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016.





9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

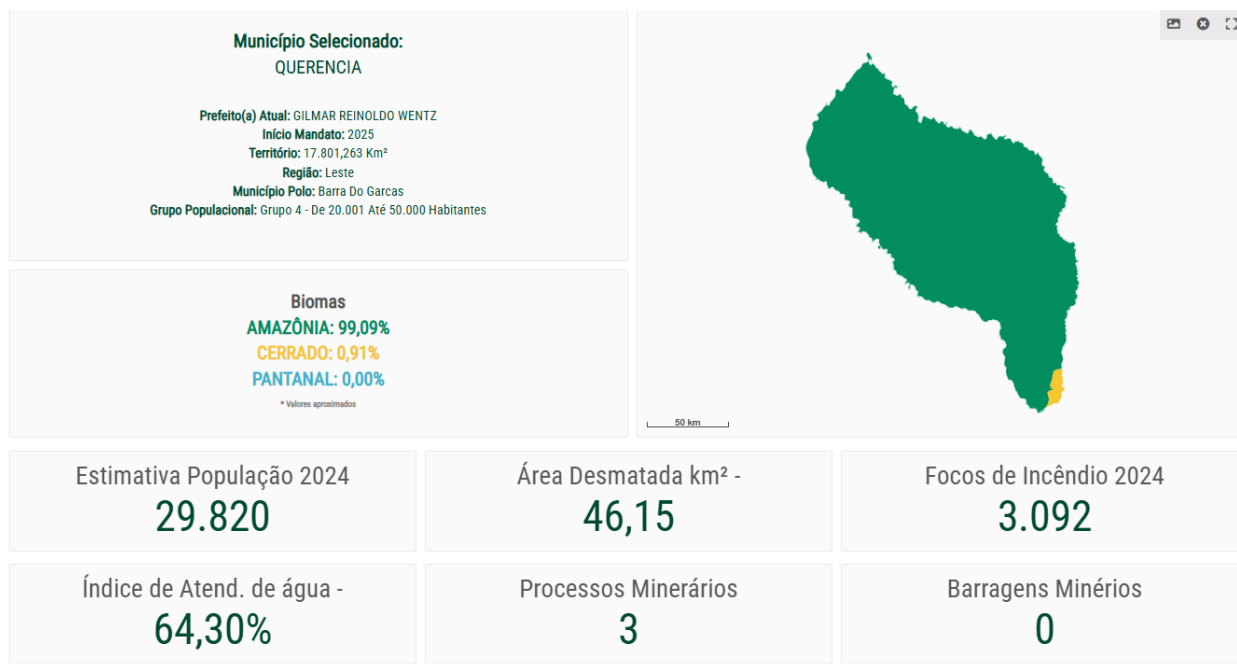
A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.





Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

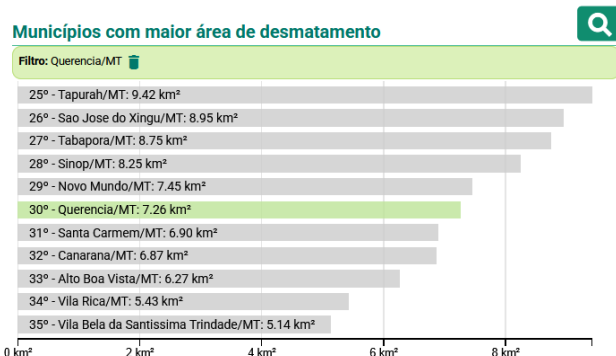
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

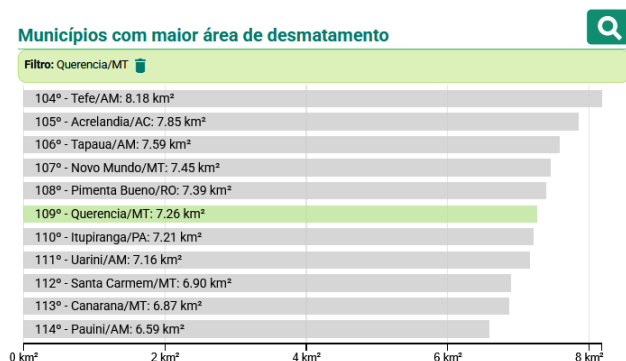




No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, considerando o Bioma Amazônico, em 2024, o Município de **QUERENCIA**, se encontra em 30º lugar:



E no ranking nacional, o Município **QUERENCIA** se encontra **109º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos





focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

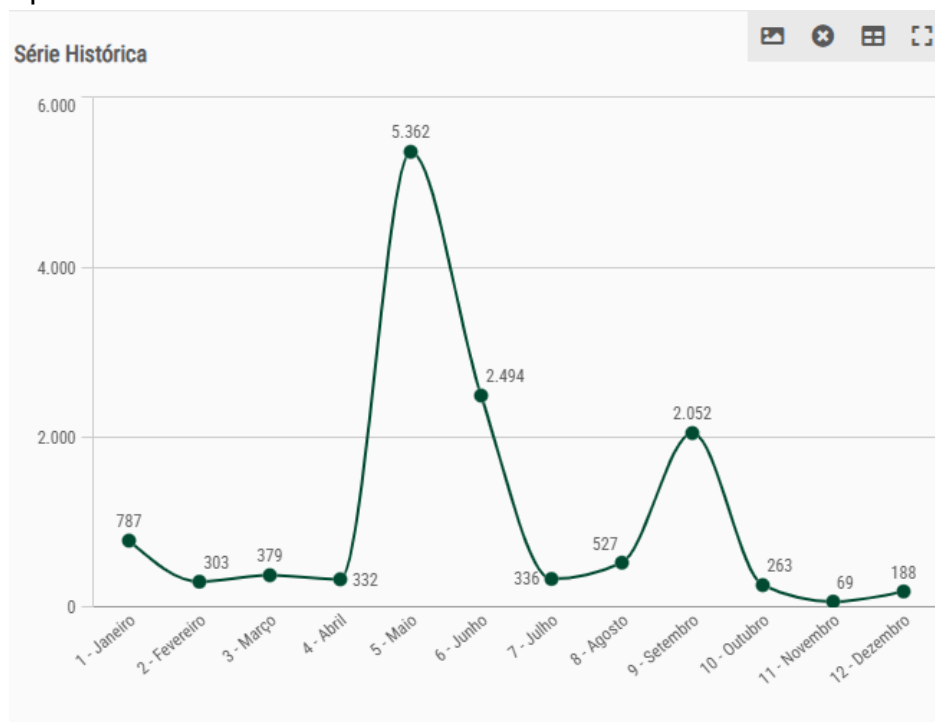
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.





Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Considerando a grande incidência focos de queimada no município nos meses predominantemente secos, sugere-se ao conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- No período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar a qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repressão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE





No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no





subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024





DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
10,3	19,6	10,9	10,8	14,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

MÉDIA - Manteve-se entre 10 e 19,99 desde o exercício de 2020, todavia o exercício de 2024 apresentou uma leve piora (14,6), mas o indicador permaneceu no parâmetro médio, portanto o município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna





2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	359,7	584,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

RUIM - A mortalidade materna está elevada, a média dos dois exercícios informados (2023 e 2024) manteve-se alta (472,25), vale salientar que no exercício de 2024 houve uma considerável elevação no indicador (584,8) em relação ao exercício anterior, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
44,6	32,6	13,7	10,2	16,8





A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

MÉDIA - Considerando a média da série histórica dos exercícios apresentados o município apresenta um indicador de 23,58, considerando o exercício de 2024 o indicador é 16,8, em ambos os cenários o município se enquadra no indicador de Taxa de Mortalidade por Homicídio média, entre 10 a 30, observa-se que os exercícios de 2020 e 2021 apresentaram um indicador acima de 30 que classificava o município com alta taxa de homicídio, ou seja, o município melhorou o indicador nos últimos três exercícios, mas ainda apresenta uma Taxa de Mortalidade por Homicídio mediana, por isso, é necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito





2020	2021	2022	2023	2024
50,2	38,1	41,0	34,2	30,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMA é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMA é classificada como:

RUIM - A média dos indicadores da série histórica foi de 38,74, no exercício de 2024 o indicador foi de 30,2, ou seja, nos dois cenários a Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito é considerada alta, indicando um elevado número de mortes no trânsito, evidenciando falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
117,1	130,5	71,7	71,7	70,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **QUERENCIA**, a situação quanto à CAB é:

MÉDIA - Considerando exclusivamente o exercício de 2024, o município apresentou uma classificação média, ou seja, entre 50% e 80% de cobertura, a cobertura manteve essa média desde o exercício de 2022, cabe ressaltar que no exercício de 2020 e 2021 o município apresentou uma classificação alta, com cobertura acima de 80%, exigindo reavaliação das estratégias para que o município retorne à classificação adequada.





Considerando a média da série histórica dos indicadores, o valor foi de 92,28, classificando o município como BOM (adequada) a cobertura acima de 80%.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
90,3	69,6	93,0	91,6	91,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

BOA - Considerando exclusivamente o exercício de 2024, a cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados (cobertura de 90% a 95%), contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.





Todavia, considerando a média dos indicadores da série histórica (87,24) verifica-se que o município não atingiu a meta de cobertura de 90% a 95%, classificando-o em uma situação **ESTÁVEL**, a média geral dos indicadores foi reduzida em razão do baixo índice de cobertura vacinal no exercício de 2021.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,4	1,7	1,2	1,3	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

MÉDIO - O número de médicos por habitante manteve-se estável, entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária, em todos os exercícios, mas ainda abaixo do ideal em algumas





áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
11,6	9,9	18,3	20,1	17,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

MÉDIA, considerando exclusivamente o exercício de 2024, cujo indicador foi de 17,7 (entre 15% e 30% - Situação intermediária) indicador semelhante aos anos anteriores, demonstrando a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

Considerando a média geral dos indicadores da série histórica (15,52), o município também classifica-se com uma Situação intermediária - MÉDIA.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
78,0	76,7	78,4	79,2	78,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

BOA - No exercício de 2024 e nos demais exercícios apresentados na série histórica, o indicador de Proporção de Consultas Pré-Natais manteve-se em um patamar acima de 60%, considerado Alto, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS





Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
161,7	201,2	5075,1	150,3	1800,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
44,6	Não Informado	177,6	3,4	1542,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

RUIM - considerando exclusivamente o exercício de 2024, a prevalência de Dengue (1800,8) e de Chikungunya (1542,6) atingiu um patamar considerado Muito Alto /Epidêmico (500 ou mais) - Situação epidêmica, indicando falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

Considerando a média da série histórica:

RUIM - A prevalência de Dengue apresentou um indicador de (1.477,82) classificando o município em uma situação epidêmica.

RUIM - A prevalência de Chikungunya apresentou um indicador de (442,05), considerando a média dos 4 exercícios informados, classificando o município com uma prevalência de transmissão alta.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
306,6	97,9	30,7	10,2	3,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

BOM - Considerando exclusivamente o exercício de 2024, a taxa de detecção de hanseníase apresentou um indicador Baixo (2,00 a 9,99), demonstrando Controle Razoável.

Considerando a série histórica apresentada, o município apresenta um indicador de 89,76, demonstrando que a Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte, demonstrando uma situação RUIM ao analisar a situação como um todo, todavia, cabe ressaltar que os dados da série histórica demonstram que o indicador





apresentou números decrescentes desde 2020, refletindo bom desempenho na identificação e tratamento oportuno. É importante manter o monitoramento das áreas de risco.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e des controle da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
3,6	22,2	0,0	33,3	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:





BOA - No exercício de 2024, a taxa é inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

Todavia, ao observar a média geral da série histórica (11,82) verifica-se que o bom desempenho é sazonal, oscilando ano a ano, de forma geral classificando o município com uma Situação RUIM, pois a Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
7,3	0,0	22,2	0,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).





O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **QUERENCIA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

RUIM - O indicador elevado no exercício de 2024 (100) e também ao se considerar a média geral (25,5), indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A compilação dos indicadores de saúde do município de Querência, no exercício de 2024, resultou no seguinte quadro:

Indicador	Classificação - considerando o exercício de 2024	Classificação - considerando a média da série histórica
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	média	média
Taxa de Mortalidade Materna	ruim	ruim
Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	média	média
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	ruim	ruim
Cobertura da Atenção Básica - CAB	média	boa
Cobertura Vacinal - CV	boa	média
Número de Médicos por Habitante - NMH	média	média





Indicador	Classificação - considerando o exercício de 2024	Classificação - considerando a média da série histórica
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica -ICSAP	média	média
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	boa	boa
Prevalência de Arboviroses Chikungunya	ruim	ruim
Prevalência de Arboviroses- Dengue		
Taxa de Detecção de Hanseníase	boa	ruim
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	boa	ruim
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	ruim	ruim

Sintetizado no seguinte quadro:

Classificação	Número de indicadores (considerando o exercício de 2024)	%	Número de indicadores (considerando a média da série histórica)	%
RUIM (Inadequada)	4	31%	6	46%
MÉDIA (intermediária)	5	38%	5	38%
BOA (Adequada)	4	31%	2	16%
Total	13	100%	13	100%





Ao analisar a média dos indicadores considerando a série histórica, o município encontra-se em uma situação **Ruim**, ou seja, até 25% dos indicadores avaliados foram classificados como "Boa".

Por outro lado, considerando exclusivamente o exercício de 2024, o município se encontra em uma Situação **REGULAR**, tendo em vista que entre 25% e 75% dos indicadores se encontram na classificação "Boa", indicando que não houve avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Assim, Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Isso indica um avanço do município no exercício de 2024, dado que a quantidade de itens avaliados como BOM aumentou e o número de itens classificados como RUIM diminuiu.

Posto isto, considerando o exercício de 2024:

Os indicadores apresentados na sequência demonstram desempenho MÉDIO, sendo satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. O resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

- Mortalidade Infantil
- Cobertura da Atenção Básica
- Número de Médicos por Habitante
- Proporção de ICSAP
- Homicídios





Por outro lado, os indicadores apresentados na sequência demonstram um cenário com desempenho insatisfatório crítico na gestão da saúde municipal, em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Indicadores que exigem máxima atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Materna
- Arboviroses
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE





Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
	Boa: < 10/100 mil	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





Valores iguais a zero devem ser tratados como dados válidos, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos vazios ou não preenchidos devem ser considerados como dados ausentes, sendo excluídos do denominador da média.

A fórmula recomendada para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.





10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016). Segundo informações do portal do município na internet, acessado pelo link <https://www.querencia.mt.gov.br/Noticias/Importante-dia-para-a-administracao-publica-de-querencia-3050/>, em 29 de outubro de 2024, teve início o processo de transição de governo entre o Prefeito à época, Fernando Gorgen, para o Prefeito eleito, Gilmar Wentz. Não foi localizado o Relatório Conclusivo de transição de governo.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO				
Fonte	Descrição	((In) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31/12	Obedeceu ao art. 42 da LRF??
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	- R \$ 16.460.570,00	R\$ 205.201,50	sim
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)				
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 481.842,09	R\$ 3.113,20	sim
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 62.371,09	R\$ 195.623,05	sim
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 162.409,12	R\$ 214.102,10	sim
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.357.195,55	R\$ 1.321.594,17	sim
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 3.685,97	R\$ 46.106,80	sim
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	- R \$		





Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO

Fonte	Descrição	((In) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31/12	Obedeceu ao art. 42 da LRF??
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.055.482,56	R\$ 384,55	sim
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 569,88	R\$ 489.269,00	sim
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 521,75	R\$ 5,30	sim
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 223.022,27	R\$ 261.920,63	sim
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	sim
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 31.560,84	R\$ 35.923,95	sim
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 189.246,18	R\$ 0,00	sim
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 85.419,46	R\$ 88.182,96	sim
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 134.821,89	R\$ 2.076,40	sim
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 225.486,65	R\$ 175.300,91	sim
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.083.548,58	R\$ 1.366.159,11	sim
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R \$ 15.131.918,19	R\$ 7.531.040,10	sim
706	Transferência Especial da União		R\$ 8.834,49	sim
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 603,20	R\$ 1,19	sim





Anexo: REGRAS FINAL DE MANDATO				
Fonte	Descrição	((In) Disponibilidade Caixa Líquida em 30/04	(In) Disponibilidade Financeira em 31/12	Obedeceu ao art. 42 da LRF??
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 433.271,46	R\$ 46.101,38	sim
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 13.265,34	R\$ 1.763,65	sim
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 37,74	R\$ 39,71	sim
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,15	R\$ 9,63	sim
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 106.897,53	R\$ 0,00	sim
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 45,46	R\$ 0,00	sim
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 179.365,87	R\$ 1.483,98	sim
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	sim
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 56.757,93	R\$ 837,15	sim
RPPS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 174.649,62	R\$ 0,00	sim
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 240.780,39	R\$ 0,00	sim

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art.





42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000), conforme se pode comprovar no quadro apresentado no item anterior.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Conforme consultas ao Site da Sadipem, pelo link https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_rde/rde_divida.jsf não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Tipo de Ente: Município

UF: MATO GROSSO

Ente: Querência

Situação do ente: Regular

Status: Atualizado e homologado

Data-base do relatório: 31/12/2024

Data do Status: 01/02/2025

Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (4)

Garantias Concedidas (0)

PVLS não vinculados (6)

Informações Consolidadas

Créditos de homologação

Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida

☒ Vigente na data-base

☐ Dívida quitada antes da data-base

☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida

Filtrar

Limpar Formulário

Encerrada

Vigente não preenchida

Vigente

Excluída

P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº ^	Tipo de Dívida ^	Credor ^	Moeda ^	Valor Contratado ^	Data de contratação ^	Saldo devedor na data-base (R\$) ^
51.07065.000029-8	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	651.173,46	31/12/2023	171.952,70
51.07065.000031-0	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	2.430.000,00	31/12/2023	102.985,92
51.07065.000037-9	Outras dívidas contratuais	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Real	640.365,68	31/12/2024	640.365,68
51.07065.000040-9	Outras dívidas contratuais	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Real	205.754.426,51	31/12/2024	205.754.426,51





10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Segundo o Demonstrativo da Dívida Consolidada Municipal e o Quadro: 6.5 - Anexo 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES, não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou





legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Segundo Consultas ao Site Transparência Municipal, pelo link <https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/> não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de





governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA :: CNP.

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Inform

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais c

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Pr...	1ª...	Úl...	Situação
Maio	01/07/2024		0...	2...	ENVIADO NO PRAZO
Junho	31/07/2024		3...	3...	ENVIADO NO PRAZO
Julho	02/09/2024		2...	2...	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	30/09/2024		2...	0...	ENVIADO NO PRAZO
Setembro	31/10/2024		2...	0...	ENVIADO NO PRAZO
Outubro	10/12/2024		2...	0...	ENVIADO NO PRAZO
Novembro	03/02/2025		2...	2...	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	10/03/2025		3...	3...	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	17/03/2025		2...	2...	ENVIADO NO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2025		1...	1...	ENVIADO NO PRAZO
PPA					NÃO SE APLICA
LDO	29/01/2024		1...	1...	ENVIADO NO PRAZO
LOA	29/01/2024		2...	2...	ENVIADO NO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021, conforme se comprova no quadro apresentado na introdução do item.





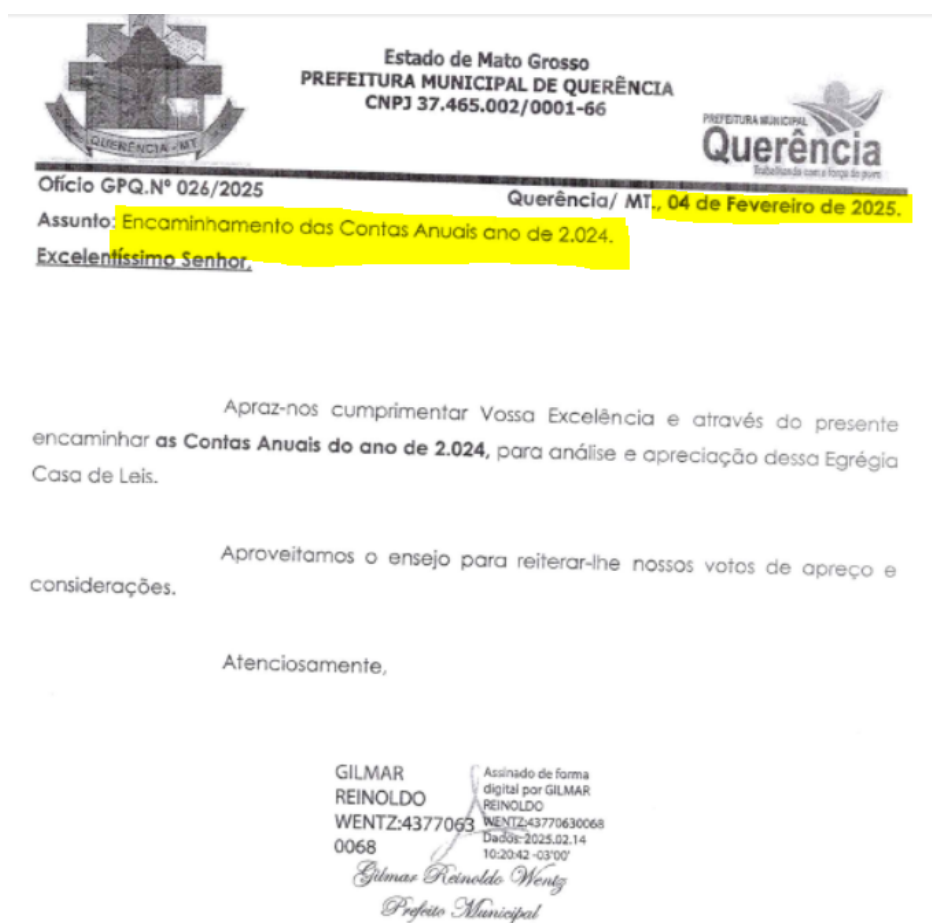
Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.



3) Segundo declaração da gestão municipal, o poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Posto isto, considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal que:





- adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1819747/2024	CHAMADO N.º 318/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1848267/2024	CHAMADO Nº 460/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1887637/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO N. 33/2024 - PROCESSO LICITATORIO N. 90	SIM





Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1874306/2024	APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM LICITACOES REALIZADAS PELO MUNICIPIO DE QUERENCIA QUE NAO OBSERVARAM A LEGISLACAO (INSPECAO N.º 1800302/2024)	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537322 /2023	58/2024	17/09/2024	Determine à Contadoria Municipal que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;	Até o momento da elaboração deste Relatório Técnico não houve republicação de Demonstrativos Contábeis.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;	Não atendido, considerando que, da análise dos demonstrativos apresentada no item 5 deste relatório, verificou-se que houve inconsistências na apresentação do BF e do DFC, além das Notas Explicativas terem sido apresentadas de forma deficiente.
				III) abstenha-se de inserir autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados e/ou com limitantes inadequados e, ainda, de permitir a abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes, em obediência aos arts. 167, V e VII, da CRFB e 7º, I, da Lei nº 4.320/1964; e	Considerando a amostra analisada no item 3.1.3.1 não foi verificada a ausência de indicação dos recursos correspondentes ou abertura de créditos ilimitados.
				IV) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021.	Segundo o documento demonstrado no item 13.2, a implementação de conteúdos sobre prevenção de violência contra a mulher foram inseridos no currículo em 2023, contemplando da 1ª até a 5ª série.
2022	89273/2022	67/2023	28/09/2023		
				I) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Não cumprido, considerando a diferença entre a meta projetada(R\$ 801.094,00) e a meta efetivamente alcançada (-R\$ 11.056.225,35).
				II) realize os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo o prazo ser antecipado quando coincidir com sábado, domingo e feriado, em observância ao disposto no artigo 29-A, §2º, II, e artigo 168 da CF/88; e,	Cumprido, conforme se pode comprovar nos subitens 2 e 3, do Item 6.5 - LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL
				III) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGF-M; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente,	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº101/2000.	Cumprido, o IGF-M continua apresentado bons índices, pois em 2024 apresentou índice geral de 0,82, classificando-o com Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA).

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-





Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **QUERENCIA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.3877	Básico
2024	0.6251	Intermediário

Conforme se observa, o índice referente ao exercício de 2024 revela um nível intermediário de transparência da Prefeitura Municipal de **QUERENCIA**, revela também que houve uma substancial melhora em relação ao exercício anterior, sendo imprescindível que a gestão continue implementando medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Considerando o índice de transparência de 62,51% (Nível intermediário), do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Querência que:

- implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

O município de Querência encaminhou o documento apresentado na sequência informando sobre as ações voltadas a prevenção da violência das mulheres, que servirá de subsidio para análise dos itens apresentados na sequência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO – QUESTIONÁRIO SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Referente ao Comunicado APLIC nº 21/2024 – Exercício de 2024)

1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

(X) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R\$ 120.000,00
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CAMPANHAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

2. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

(Descreva as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garanti





aplicação da referida lei.) PARCERIA ENTRE A REDE INTERSETORIAL | MUNICÍPIO COM EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO DA MULHER.

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamer conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

(X) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: 2023
- Série(s) ou ano(s) contemplados: 1º ao 5º Ano

4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

(X) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: AGOSTO DE 2024 E 05,06 e 07/03/2025
- Instituições participantes: CONSELHO DA MULHER

1) Conforme a declaração da Gestão Municipal apresentada na introdução do tópico, foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Conforme a declaração da Gestão Municipal apresentada na introdução do tópico, Foram adotadas a seguinte ação:

- PARCERIA ENTRE A REDE INTERSETORIAL DO MUNICÍPIO COM EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO DA MULHER.

3) Conforme a declaração da Gestão Municipal apresentada na introdução do tópico, foi inserido nos currículos escolares conteúdo acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394 /1996.

4) Conforme a declaração da Gestão Municipal apresentada na introdução do tópico, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de agosto de 2024 e março de 2025.





13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022. conforme se comprova com a figura da sequência:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERÊNCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

Data: Segunda-feira, 14 de Abril de 2025

FOLHA DE PAGAMENTO - 12/2024 - 1 - NORMAL

SITUAÇÃO - PAGA

SERVIDOR: 17897.1 - [REDACTED] CPF: [REDACTED] Exercício: 14/08/2024 Status: Exercício

CARGO: 20 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE H.S: 40 H.M: 160 CLASSE: A NÍVEL: 01 VALOR: 2.954,47

FORMA DE CONTRATAÇÃO: 4 - CONTRATO PRAZO INDETERM. (RJU)

COD	DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO	DESCONTO
1	DIAS NORMAIS	0,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	2.954,4700	28,0000	2.757,50	
22	HORAS EXTRAS 50%	50,0000 Fixo	HORA	2.954,4700	12,1900	341,15	
151	HORAS AFASTADO POR ATESTADO MEDIC	0,0000 Fixo	DIA	2.954,4700	2,0000	196,96	
623	INSALUBRIDADE 20%- AGENTES COMUNIT	20,0000 Fixo	PERCENTUAL	2.757,5000	20,0000	514,73	
50	I.N.S.S.	12,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	3.810,3400	12,0000		356,05
58	I.R.R.F.	15,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	3.245,5400	15,0000		105,39
TOTAL PROVENTOS: 3.810,34		TOTAL DESCONTOS: 461,44		TOTAL LÍQUIDO: 3.348,90		DP IRRF: 0 DP SAL. FAMÍLIA: 0	

SERVIDOR: 17850.1 - [REDACTED] CPF: [REDACTED] Exercício: 22/07/2024 Status: Exercício

CARGO: 20 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE H.S: 40 H.M: 160 CLASSE: A NÍVEL: 01 VALOR: 2.954,47

FORMA DE CONTRATAÇÃO: 4 - CONTRATO PRAZO INDETERM. (RJU)

COD	DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO	DESCONTO
1	DIAS NORMAIS	0,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	2.954,4700	30,0000	2.954,47	
22	HORAS EXTRAS 50%	50,0000 Fixo	HORA	2.954,4700	17,0100	471,33	
623	INSALUBRIDADE 20%- AGENTES COMUNIT	20,0000 Fixo	PERCENTUAL	2.954,4700	20,0000	590,89	
50	I.N.S.S.	14,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	4.016,6900	14,0000		381,15
58	I.R.R.F.	15,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	3.256,3600	15,0000		107,01
TOTAL PROVENTOS: 4.016,69		TOTAL DESCONTOS: 488,16		TOTAL LÍQUIDO: 3.528,53		DP IRRF: 2 DP SAL. FAMÍLIA: 0	

SERVIDOR: 17883.1 - [REDACTED] CPF: [REDACTED] Exercício: 05/08/2024 Status: Exercício

CARGO: 21 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS H.S: 40 H.M: 160 CLASSE: A NÍVEL: 01 VALOR: 2.954,47

FORMA DE CONTRATAÇÃO: 4 - CONTRATO PRAZO INDETERM. (RJU)

COD	DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO	DESCONTO
1	DIAS NORMAIS	0,0000 Fixo	AUTOMÁTICO	2.954,4700	30,0000	2.954,47	





22	HORAS EXTRAS 50%	50,0000	Fixo	HORA	2.954,4700	0,2100	9,69	
623	INSALUBRIDADE 20%- AGENTES COMUNIT	20,0000	Fixo	PERCENTUAL	2.954,4700	20,0000	590,89	
50	I.N.S.S.	12,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	3.555,0500	12,0000		325,42
58	I.R.R.F.	15,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	2.990,2500	15,0000		67,09
TOTAL PROVENTOS:		3.555,05		TOTAL DESCONTOS:	392,51		TOTAL LÍQUIDO:	3.162,54
							DP IRRF:	0
							DP SAL. FAMÍLIA:	0

2) Conforme se comprova na figura apresentada no item anterior, houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo:

- 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio

3) Conforme Lei Municipal nº 1554/2024, houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

4) No que concerne à comprovação acerca da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), foi anexado o Documento constante no Apêndice C, todavia no rol de cargos e de servidores apresentados no documento, não foi localizado o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou de Agente de Combate às Endemias (ACE), esse fato impediu de afirmar que houve a previsão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Posto isto, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Gestor Municipal que:

- No cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Emenda Constitucional nº 120/2022 e DECISÃO NORMATIVA Nº 7/2023 – PP deste Tribunal.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços





públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal, Lei Municipal nº 740/2023, de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
- 2) Existe ato administrativo, Portaria nº 23/2017, que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
- 3) A Lei Municipal nº 740/2013, estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário, que pode ser acessada pelo link <https://ouvidoria.querencia.mt.gov.br/Carta-Servicos/> atualizada





com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente ao Atual Chefe do Poder Executivo de QUERÊNCIA as seguintes recomendações:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que implemente medidas urgentes, visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, a fim de zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016.
- Que se atente à divulgação das Leis Orçamentárias e seus anexos no site transparência municipal, em consonância com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- Que em razão da relação entre as receitas e despesas correntes estar próximo ao limite previsto no 167-A da CF, pois atingiu o limite percentual de 90,32%, implemente as medidas nele indicadas nesse artigo, no todo ou em parte, no âmbito do Poder Executivo com vigência imediata;
- Que no período de seca, historicamente predisposto à maior incidência de focos de incêndio, intensifique as ações de fiscalização, combate e prevenção às queimadas no município, a fim de reduzir os prejuízos ambientais e preservar a





qualidade de vida dos cidadãos. Assim como, implemente medidas de orientação e repreensão voltadas à população, visando evitar qualquer tipo incêndio;

- Que adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;
- Que determine ao responsável pela Unidade de Controle Interno e ao Gestor do RPPS que adequem seus documentos aos modelos previstos na Resolução Normativa nº 12/2020-TP, incluindo obrigatoriamente os valores devidos, repassados e recolhidos das contribuições previdenciárias, tanto da parte patronal quanto dos servidores, conforme exigido para o Parecer Técnico Conclusivo e o Pronunciamento Expresso;
- Que no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência seja considerado o impacto da aposentadoria especial dos profissionais ACS e ACE, assegurada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **FERNANDO GORGEN**, Prefeito do Município de **QUERENCIA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:





FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O município não aplicou até o final do primeiro quadrimestre do exercício de 2024 a parte diferida do Fundeb no Exercício de 2023 - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência no registro dos recursos advindos das Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR e da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo ao se comparar a informação externa (extrato do Banco do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional) com o valor contabilizado no Demonstrativo da receita realizada. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade





legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Saldo final de caixa não corresponde à soma do saldo inicial de caixa com os fluxos (operacional, investimento e financiamento)* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

5.2) *Verificou-se uma diferença de R\$ 4.849.838,13, ao comparar o total de ingressos com o total de dispêndios do Balanço Financeiro.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).





7.1) Houve déficit de execução orçamentária nas fontes de recursos 500 (R\$ 384.504,81), 540 (R\$ 141.874,64), 600 (R\$ 124.348,77), 632 (R\$ 448.544,47), 661 (R\$ 59.024,52), 710 (R\$ 35.029,47), 711 (R\$ 29.312,91), 755 (R\$ 3.004,86), 759 (R\$ 17.395,32) e 802 (R\$ 503.392,12). - Tópico - 5. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

8) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

8.1) Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 621 Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 259.884,00. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

10.1) A análise quanto ao cumprimento dos limites estipulados pela LRF pelo plano de amortização da equivalência atuarial foi prejudicada, em razão de o Município de Querência não ter disponibilizado o documento 'Demonstrativo de Viabilidade Financeira do Plano de Custeio para Equacionamento Atuarial' no Portal da Transparência, nem tê-lo enviado ao TCE-MT por meio do Sistema APLIC. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10.2) Não houve comprovação de dispositivo legal para atender a proposição do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, com data focal de 31/12/2023. - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL





10.3) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial* - Tópico - 7.

2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE QUERENCIA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 45.458.383,14
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.636.392,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 184.788,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 992.984,10
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	R\$ 399.061,50
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 158.510,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.378.315,40
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 303.297,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	R\$ 1.501.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 15.774,72
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 194.150,84
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 142.784,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 70.106,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 50,21
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 181.606,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 517.451,23
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 1.538,82
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 45,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 125.359,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 109.221,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.835.832,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
800	Previdenciário)	R\$ 651.918,00
		R\$ 58.858.568,42
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.823.119,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 376.286,38
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.212.276,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.818.385,60
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 130.014,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 256.649,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 259.884,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 952.681,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.823.272,49
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 44.007.344,73
706	Transferência Especial da União	R\$ 350.044,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.080.798,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 382.588,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 207.354,68
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.193.851,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 479.409,00
		R\$ 60.353.956,88
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.114.966,48
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 565.800,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 153.572,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.200.080,66
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 52.762,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 119.900,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 521,75
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 341.521,85





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 75.976,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 183.873,33
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 15.375,29
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 25.197,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 63.685,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 4.075.706,57
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.082.652,09
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 586,31
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 771.942,16
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 82.152,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.439,25
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 685,10
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 28.663,00
		R\$ 17.957.057,84
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 137.169.583,14

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONSELHO TUTELAR	R\$ 8.818.900,00	R\$ 651.918,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 651.918,00	R\$ 8.818.900,00	0,00%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 285.600,00	R\$ 23.671,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.328,00	R\$ 215.943,00	-24,39%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 4.374.804,00	R\$ 2.122.332,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.004.783,57	R\$ 4.492.353,08	2,68%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R\$ 20.443.000,00	R\$ 9.177.378,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.878.428,00	R\$ 26.741.950,00	30,81%
FUNDO DE MANUT. E DESENV.ED. BÁSICA - FUNDEB 40%	R\$ 7.931.000,00	R\$ 5.981.778,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984.373,00	R\$ 11.928.405,38	50,40%
FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 4.356.500,00	R\$ 1.401.491,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.728,10	R\$ 5.223.263,00	19,89%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 822.100,00	R\$ 37.165,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.322,00	R\$ 695.943,00	-15,34%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 4.231.876,00	R\$ 502.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.714,21	R\$ 3.333.982,79	-21,21%
GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 387.500,00	R\$ 205.988,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.288,00	R\$ 398.200,00	2,76%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE SEC VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 589.400,00	R\$ 63.181,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.607,00	R\$ 513.974,00	-12,79%
MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.730.000,00	R\$ 507.203,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.989,00	R\$ 2.107.214,00	21,80%
P.D.D.E	R\$ 2.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.940,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 9.629.850,00	R\$ 3.081.995,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.674.136,69	R\$ 10.037.709,00	4,23%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 5.114.080,00	R\$ 3.456.129,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.285.396,00	R\$ 6.284.813,00	22,89%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 5.463.850,00	R\$ 7.832.998,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.226.351,01	R\$ 8.070.497,57	47,70%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 4.648.650,00	R\$ 880.409,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 744.474,87	R\$ 4.784.585,03	2,92%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 3.366.450,00	R\$ 338.493,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 888.821,00	R\$ 2.816.122,88	-16,34%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 10.754.800,00	R\$ 1.549.429,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.912.938,72	R\$ 8.391.290,28	-21,97%
SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	R\$ 9.800.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.953.046,18	R\$ 5.867.953,82	-40,12%
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM.TURISMO,								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 2.244.300,00	R\$ 143.667,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.687.341,00	R\$ 700.626,00	-68,78%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R\$ 3.065.400,00	R\$ 1.505.126,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 863.034,00	R\$ 3.707.492,02	20,94%
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.907.000,00	R\$ 6.846.681,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.641.123,99	R\$ 12.112.557,12	53,18%
SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	R\$ 2.857.750,00	R\$ 2.050.486,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.288.362,00	R\$ 3.619.874,00	26,66%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 4.285.300,00	R\$ 414.426,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.014.080,00	R\$ 3.685.646,00	-13,99%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 9.033.600,00	R\$ 4.802.635,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.724.237,00	R\$ 11.111.998,67	23,00%
SETOR DE SAÚDE	R\$ 48.635.500,00	R\$ 17.948.678,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.320.861,00	R\$ 58.263.317,15	19,79%
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R\$ 17.604.000,00	R\$ 6.883.530,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.890.252,26	R\$ 18.597.278,43	5,64%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 20.506.150,00	R\$ 50.421.545,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.081.025,00	R\$ 68.846.670,32	235,73%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB	R\$ 804.050,00	R\$ 264.755,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.083,00	R\$ 585.722,00	-27,15%
SETOR PRE ESCOLAR E CRECHE	R\$ 2.727.000,00	R\$ 1.835.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 983.757,00	R\$ 3.578.529,00	31,22%
	R\$ 222.421.350,00	R\$ 130.952.200,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.840.739,60	R\$ 295.532.810,54	
Intraorçamentários								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	0,00%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 224.200,00	R\$ 168.365,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.548,00	R\$ 287.017,00	28,01%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.228.656,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.400,00	R\$ 4.816.256,00	81,74%
FUNDO DE MANUT. E DESENV.ED. BÁSICA - FUNDEB 40%	R\$ 923.000,00	R\$ 1.254.054,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.563,00	R\$ 1.592.491,00	72,53%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 60.000,00	R\$ 4.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.830,00	8,05%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 52.500,00	R\$ 36.387,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.887,00	69,30%
GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.050,00	R\$ 5.447,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.497,00	518,76%
GABINETE SEC VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 40.000,00	R\$ 6.413,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.413,00	16,03%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 173.250,00	R\$ 473.151,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.870,00	R\$ 639.531,00	269,13%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 100.000,00	R\$ 48.295,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.295,00	48,29%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.367,00	R\$ 19.633,00	-71,95%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 50.000,00	R\$ 28.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.520,00	57,04%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 175.000,00	R\$ 70.624,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.624,00	40,35%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 136.500,00	R\$ 169.743,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.243,00	124,35%
SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.068,82	R\$ 280.931,18	-29,76%
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 2.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 27.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.850,00	2.785,00%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 229.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.500,00	0,00%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 63.000,00	R\$ 20.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.180,00	32,03%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE SAÚDE	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.201.406,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201.406,00	60,07%
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R\$ 255.500,00	R\$ 71.087,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.100,00	R\$ 257.487,00	0,77%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 199.500,00	R\$ 172.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.862,00	R\$ 355.513,00	78,20%
	R\$ 7.578.650,00	R\$ 6.217.383,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017.828,82	R\$ 12.778.204,18	
TOTAL	R\$ 230.000.000,00	R\$ 137.169.583,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.858.568,42	R\$ 308.311.014,72	34,04%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.132.419,12	R\$ 94.144,86	R\$ 3.226.563,98	R\$ 3.114.966,48	R\$ 0,00	R\$ 2.568.989,63
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 667.240,19	R\$ 0,00	R\$ 667.240,19	R\$ 565.800,00	R\$ 0,00	R\$ 555.934,02
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 160.121,16	R\$ 0,00	R\$ 160.121,16	R\$ 153.572,00	R\$ 0,00	R\$ 153.064,74
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.710.578,61	R\$ 0,00	R\$ 3.710.578,61	R\$ 3.200.080,66	R\$ 0,00	R\$ 3.154.676,94
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 54.957,73	R\$ 0,00	R\$ 54.957,73	R\$ 52.762,00	R\$ 0,00	R\$ 52.762,00
	Transferências Fundo a						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 119.934,64	R\$ 0,00	R\$ 119.934,64	R\$ 119.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 555,12	R\$ 0,00	R\$ 555,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 521,75	R\$ 0,00	R\$ 521,75	R\$ 521,75	R\$ 0,00	R\$ 516,45
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
621	SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 494.837,74	R\$ 0,00	R\$ 494.837,74	R\$ 341.521,85	R\$ 0,00	R\$ 341.443,32
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 560.215,61	R\$ 0,00	R\$ 560.215,61	R\$ 75.976,00	R\$ 0,00	R\$ 75.747,19
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 183.873,68	R\$ 0,00	R\$ 183.873,68	R\$ 183.873,33	R\$ 0,00	R\$ 183.872,82
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 88.120,31	R\$ 0,00	R\$ 88.120,31	R\$ 15.375,29	R\$ 0,00	R\$ 13.012,03
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 64.057,97	R\$ 0,00	R\$ 64.057,97	R\$ 25.197,00	R\$ 0,00	R\$ 22.118,26
	Transferências de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
665	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 214.662,91	R\$ 0,00	R\$ 214.662,91	R\$ 63.685,00	R\$ 0,00	R\$ 63.384,06
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 4.090.552,21	R\$ 0,00	R\$ 4.090.552,21	R\$ 4.075.706,57	R\$ 0,00	R\$ 3.684.015,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.189.759,41	R\$ 0,00	R\$ 6.189.759,41	R\$ 5.082.652,09	R\$ 0,00	R\$ 4.424.143,08
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 586,31	R\$ 0,00	R\$ 586,31	R\$ 586,31	R\$ 0,00	R\$ 586,31
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 805.920,82	R\$ 0,00	R\$ 805.920,82	R\$ 771.942,16	R\$ 0,00	R\$ 724.789,97
	Demais Transferências Obrigatórias não						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 93.838,96	R\$ 0,00	R\$ 93.838,96	R\$ 82.152,00	R\$ 0,00	R\$ 67.536,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.439,25	R\$ 0,00	R\$ 1.439,25	R\$ 1.439,25	R\$ 0,00	R\$ 1.439,25
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 685,10	R\$ 0,00	R\$ 685,10	R\$ 685,10	R\$ 0,00	R\$ 685,10
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 3.004,86	R\$ 0,00	R\$ 3.004,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 46.689,27	R\$ 0,00	R\$ 46.689,27	R\$ 28.663,00	R\$ 0,00	R\$ 28.662,80





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 76.057.519,02	R\$ 0,00	R\$ 76.057.519,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 127,96	R\$ 0,00	-R\$ 127,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 96.742.020,75	R\$ 94.144,86	R\$ 96.836.165,61	R\$ 17.957.057,84	R\$ 0,00	R\$ 16.117.379,36

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 177.939.807,50	R\$ 176.957.746,55	-R\$ 982.060,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 21.973.000,00	R\$ 28.007.695,55	R\$ 6.034.695,55	R\$ 5.823.119,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 756.684,42	R\$ 756.684,42	R\$ 376.286,38	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.635.940,00	R\$ 3.515.571,16	R\$ 1.879.631,16	R\$ 1.212.276,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 2.983.126,54	R\$ 2.983.126,54	R\$ 1.818.385,60	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.110.500,00	R\$ 1.431.787,82	R\$ 321.287,82	R\$ 130.014,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.723.100,00	R\$ 8.108.160,41	R\$ 1.385.060,41	R\$ 256.649,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 212.000,00	R\$ 488.713,88	R\$ 276.713,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.098.500,00	R\$ 1.588.495,85	-R\$ 510.004,15	R\$ 259.884,00	R\$ 259.884,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.501.050,00	R\$ 150.644,39	-R\$ 1.350.405,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 2.004.146,29	R\$ 2.004.146,29	R\$ 952.681,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 300.000,00	R\$ 15.763,14	-R\$ 284.236,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 313.852,50	R\$ 328.189,71	R\$ 14.337,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 182.150,00	R\$ 117.392,96	-R\$ 64.757,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 24.022,06	R\$ 24.022,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 329.150,00	R\$ 2.198.421,29	R\$ 1.869.271,29	R\$ 1.823.272,49	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 88.600,00	R\$ 48.703.006,21	R\$ 48.614.406,21	R\$ 44.007.344,73	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 358.878,49	R\$ 358.878,49	R\$ 350.044,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 51,40	R\$ 51,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 1.172.741,17	R\$ 1.172.741,17	R\$ 1.080.798,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatórias não					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.789.853,91	R\$ 389.853,91	R\$ 382.588,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 207.402,89	R\$ 207.402,89	R\$ 207.354,68	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 388.550,00	R\$ 1.699.428,78	R\$ 1.310.878,78	R\$ 1.193.851,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 106.215,41	R\$ 106.215,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.983.800,00	R\$ 4.492.886,31	R\$ 509.086,31	R\$ 479.409,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.820.000,00	R\$ 17.088.834,24	R\$ 8.268.834,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 161,90	R\$ 161,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 230.000.000	R\$ 305.296.072,07	R\$ 75.296.072,07	R\$ 60.353.956,88	R\$ 259.884,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 982.060,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.957.746,55	R\$ 177.342.251,36	-R\$ 384.504,81	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.034.695,55	R\$ 5.823.119,00	R\$ 0,00	R\$ 28.007.695,55	R\$ 28.149.570,19	-R\$ 141.874,64	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 756.684,42	R\$ 376.286,38	R\$ 0,00	R\$ 756.684,42	R\$ 561.061,37	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.879.631,16	R\$ 1.212.276,00	R\$ 0,00	R\$ 3.515.571,16	R\$ 3.309.628,38	R\$ 205.942,78	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.983.126,54	R\$ 1.818.385,60	R\$ 0,00	R\$ 2.983.126,54	R\$ 2.217.446,04	R\$ 765.680,50	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 321.287,82	R\$ 130.014,00	R\$ 0,00	R\$ 1.431.787,82	R\$ 1.390.899,10	R\$ 40.888,72	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.385.060,41	R\$ 256.649,00	R\$ 0,00	R\$ 8.108.160,41	R\$ 8.232.509,18	-R\$ 124.348,77	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 276.713,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.713,88	R\$ 0,00	R\$ 488.713,88	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 510.004,15	R\$ 259.884,00	R\$ 259.884,00	R\$ 1.588.495,85	R\$ 1.479.883,63	R\$ 108.612,22	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 1.350.405,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.004.146,29	R\$ 952.681,00	R\$ 0,00	R\$ 2.004.146,29	R\$ 2.452.690,76	-R\$ 448.544,47	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R\$ 284.236,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.763,14	R\$ 15.774,45	-R\$ 11,31	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 14.337,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.189,71	R\$ 316.567,06	R\$ 11.622,65	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 64.757,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.392,96	R\$ 176.417,48	-R\$ 59.024,52	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 24.022,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.022,06	R\$ 0,00	R\$ 24.022,06	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.869.271,29	R\$ 1.823.272,49	R\$ 0,00	R\$ 2.198.421,29	R\$ 1.238.799,00	R\$ 959.622,29	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 48.614.406,21	R\$ 44.007.344,73	R\$ 0,00	R\$ 48.703.006,21	R\$ 42.937.692,10	R\$ 5.765.314,11	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 358.878,49	R\$ 350.044,00	R\$ 0,00	R\$ 358.878,49	R\$ 350.044,00	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 51,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51,40	R\$ 50,21	R\$ 1,19	R\$ 0,00
	Transferência Especial dos							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
710	Estados	R\$ 1.172.741,17	R\$ 1.080.798,00	R\$ 0,00	R\$ 1.172.741,17	R\$ 1.207.770,64	-R\$ 35.029,47	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 389.853,91	R\$ 382.588,00	R\$ 0,00	R\$ 2.789.853,91	R\$ 2.819.166,82	-R\$ 29.312,91	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 207.402,89	R\$ 207.354,68	R\$ 0,00	R\$ 207.402,89	R\$ 207.402,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,46	-R\$ 45,46	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.310.878,78	R\$ 1.193.851,00	R\$ 0,00	R\$ 1.699.428,78	R\$ 1.697.826,76	R\$ 1.602,02	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 106.215,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.215,41	R\$ 109.220,27	-R\$ 3.004,86	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 509.086,31	R\$ 479.409,00	R\$ 0,00	R\$ 4.492.886,31	R\$ 4.510.281,63	-R\$ 17.395,32	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.268.834,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.088.834,24	R\$ 3.472.916,39	R\$ 13.615.917,85	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 161,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161,90	R\$ 503.554,02	-R\$ 503.392,12	R\$ 0,00
		R\$ 75.296.072,07	R\$ 60.353.956,88	R\$ 259.884,00	R\$ 305.296.072,07	R\$ 284.699.469,19	R\$ 20.596.602,88	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01540/2023	02843/2024	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 101.657,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01540/2023	02843/2024	1.540.0000000	R\$ 8.988,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01540/2023	02843/2024	1.540.1070000	R\$ 92.669,00	R\$ 0,00
				R\$ 101.657,00	-R\$ 101.657,00
				R\$ 101.657,00	-R\$ 101.657,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01540 /2023	02624/2024	R\$ 2.845.038,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.845.038,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02626/2024	R\$ 13.900.565,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.900.565,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02627/2024	R\$ 9.529.854,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.529.854,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02631/2024	R\$ 826.062,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826.062,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02632/2024	R\$ 951.621,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951.621,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02652/2024	R\$ 1.965.944,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.965.944,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02674/2024	R\$ 404.658,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404.658,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02677/2024	R\$ 56.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02679/2024	R\$ 309.907,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.907,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540						R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	02693/2024	R\$ 614.740,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	614.740,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02694/2024	R\$ 1.203.712,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.203.712,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02695/2024	R\$ 115.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02709/2024	R\$ 740.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02711/2024	R\$ 9.690.858,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.690.858,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02712/2024	R\$ 791.265,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791.265,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02735/2024	R\$ 4.289.222,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.289.222,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02737/2024	R\$ 759.116,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 759.116,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02738/2024	R\$ 855.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02758/2024	R\$ 3.094.066,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.094.066,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02759/2024	R\$ 1.471.972,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.471.972,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02761/2024	R\$ 698.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02798/2024	R\$ 1.003.370,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.370,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01540/2023	02800/2024	R\$ 2.060.166,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.060.166,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02802/2024	R\$ 237.830,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.830,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02807/2024	R\$ 80.418,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.418,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02813/2024	R\$ 2.759.021,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.759.021,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02815/2024	R\$ 13.666.808,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.666.808,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02816/2024	R\$ 236.781,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.781,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02827/2024	R\$ 3.557.390,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.557.390,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02828/2024	R\$ 1.399.652,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399.652,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02830/2024	R\$ 750.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02851/2024	R\$ 4.009.367,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.009.367,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02852/2024	R\$ 150.439,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.439,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540/2023	02855/2024	R\$ 571.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 571.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540											





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	02856/2024	R\$ 513.138,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.138,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02866/2024	R\$ 10.266.524,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.266.524,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02867/2024	R\$ 318.656,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.656,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01540 /2023	02869/2024	R\$ 5.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.213,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02790/2024	R\$ 3.660.037,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.660.037,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02799/2024	R\$ 3.231.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.231.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02814/2024	R\$ 5.240.141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.240.141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02829/2024	R\$ 2.628.892,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.628.892,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02848/2024	R\$ 6.426.105,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.426.105,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02849/2024	R\$ 3.540.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02850/2024	R\$ 6.734.829,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.734.829,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02865/2024	R\$ 2.746.278,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.746.278,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591 /2024	02868/2024	R\$ 511.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.115,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01591/2024	02875/2024	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591/2024	02879/2024	R\$ 1.187.349,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.187.349,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591/2024	02881/2024	R\$ 4.540.754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.540.754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 137.169.583,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.858.568,42	R\$ 60.353.956,88	R\$ 0,00	R\$ 17.957.057,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 137.169.583,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.858.568,42	R\$ 60.353.956,88	R\$ 0,00	R\$ 17.957.057,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 265.173.073,28	R\$ 270.953.188,52	102,18%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 59.452.664,00	R\$ 56.881.853,89	95,67%
Receita de Contribuições	R\$ 5.389.035,00	R\$ 7.547.162,73	140,04%
Receita Patrimonial	R\$ 1.758.803,00	R\$ 2.356.791,50	134,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.950.000,00	R\$ 5.902.965,65	119,25%
Transferências Correntes	R\$ 191.288.207,28	R\$ 196.647.280,10	102,80%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.334.364,00	R\$ 1.617.134,65	69,27%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 48.018.167,60	R\$ 50.919.866,40	106,04%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.386.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 46.632.167,60	R\$ 50.919.866,40	109,19%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 313.191.240,88	R\$ 321.873.054,92	102,77%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 26.971.644,00	-R\$ 27.485.856,87	101,90%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 26.132.820,00	-R\$ 26.957.978,26	103,15%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 838.824,00	-R\$ 527.878,61	62,93%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 286.219.596,88	R\$ 294.387.198,05	102,85%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.134.360,00	R\$ 10.908.874,02	263,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 290.353.956,88	R\$ 305.296.072,07	105,14%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 238.201.429,28	R\$ 243.467.331,65	102,21%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 58.615.226,00	R\$ 56.353.975,28	96,14%
Receita de Contribuições	R\$ 5.389.035,00	R\$ 7.547.162,73	140,04%
Receita Patrimonial	R\$ 1.758.803,00	R\$ 2.356.791,50	134,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.950.000,00	R\$ 5.902.965,65	119,25%
Transferências Correntes	R\$ 165.155.387,28	R\$ 169.689.301,84	102,74%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.332.978,00	R\$ 1.617.134,65	69,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 48.018.167,60	R\$ 50.919.866,40	106,04%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.386.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 46.632.167,60	R\$ 50.919.866,40	109,19%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.134.360,00	R\$ 10.908.874,02	263,85%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 290.353.956,88	R\$ 305.296.072,07	105,14%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 290.353.956,88	R\$ 305.296.072,07	105,14%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 270.953.188,52
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 527.878,61
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 270.425.309,91
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 5.864.105,16
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 315.855,06
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 26.957.978,26
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 237.287.371,43
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 237.287.371,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 350.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 236.937.327,43
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 236.937.327,43

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 527.878,61
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 527.878,61

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 50.192.362,00	R\$ 49.465.096,07	87,77%
IPTU	R\$ 7.599.292,00	R\$ 5.208.149,65	9,24%
IRRF	R\$ 9.500.000,00	R\$ 14.195.650,14	25,19%
ISSQN	R\$ 24.595.842,00	R\$ 22.097.861,00	39,21%
ITBI	R\$ 8.497.228,00	R\$ 7.963.435,28	14,13%
II - Taxas (Principal)	R\$ 5.435.130,00	R\$ 3.909.993,10	6,93%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 22.176,00	R\$ 3.016,60	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 279.170,00	R\$ 358.515,78	0,63%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.122.168,00	R\$ 1.966.571,25	3,49%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 478.288,00	R\$ 650.782,48	1,15%
TOTAL	R\$ 58.529.294,00	R\$ 56.353.975,28	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 218.839.252,27	R\$ 218.341.249,28	99,77%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 110.749.499,17	R\$ 110.741.093,82	99,99%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 492.105,00	R\$ 491.188,34	99,81%
Outras Despesas Correntes	R\$ 107.597.648,10	R\$ 107.108.967,12	99,54%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 71.888.058,27	R\$ 71.048.364,74	98,83%
Investimentos	R\$ 70.618.372,78	R\$ 69.835.984,19	98,89%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.269.685,49	R\$ 1.212.380,55	95,48%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.805.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 295.532.810,54	R\$ 289.389.614,02	97,92%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 12.778.204,18	R\$ 11.427.234,53	89,42%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 12.778.204,18	R\$ 11.427.234,53	89,42%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 308.311.014,72	R\$ 300.816.848,55	97,56%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 9.800.000,00	R\$ 5.867.953,82	R\$ 5.667.952,89	R\$ 5.667.952,89	R\$ 5.667.952,89
04	Administração	R\$ 27.748.551,00	R\$ 72.045.444,78	R\$ 71.994.084,60	R\$ 71.353.718,92	R\$ 71.268.396,57
06	Segurança Pública	R\$ 781.250,00	R\$ 151.689,00	R\$ 151.680,00	R\$ 151.680,00	R\$ 151.680,00
08	Assistência Social	R\$ 7.090.354,00	R\$ 8.343.343,65	R\$ 8.342.811,67	R\$ 8.342.811,67	R\$ 8.294.120,92
09	Previdência Municipal	R\$ 2.932.850,00	R\$ 3.474.650,00	R\$ 3.472.916,39	R\$ 3.472.916,39	R\$ 3.472.916,39
10	Saúde	R\$ 57.669.100,00	R\$ 69.375.315,82	R\$ 69.364.388,57	R\$ 69.364.388,57	R\$ 69.145.529,72
11	Trabalho	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.208.119,00	R\$ 2.196.848,02	R\$ 2.196.848,02	R\$ 2.196.848,02
12	Educação	R\$ 45.383.040,00	R\$ 61.907.861,50	R\$ 61.906.292,02	R\$ 61.906.292,02	R\$ 61.515.024,17
13	Cultura	R\$ 5.026.250,00	R\$ 5.162.755,01	R\$ 5.162.565,50	R\$ 5.162.565,50	R\$ 5.144.995,70
15	Urbanismo	R\$ 17.100.450,00	R\$ 16.895.003,43	R\$ 16.886.051,54	R\$ 16.886.051,54	R\$ 16.836.939,81
16	Habitação	R\$ 2.702.000,00	R\$ 4.171.507,00	R\$ 4.171.504,05	R\$ 4.171.504,05	R\$ 4.171.504,05
17	Saneamento	R\$ 4.285.300,00	R\$ 3.685.646,00	R\$ 3.685.613,05	R\$ 3.685.613,05	R\$ 3.660.857,60
18	Gestão Ambiental	R\$ 336.000,00	R\$ 159.448,00	R\$ 159.420,02	R\$ 159.420,02	R\$ 159.420,02
20	Agricultura	R\$ 1.969.105,00	R\$ 3.466.326,00	R\$ 3.466.260,06	R\$ 3.466.260,06	R\$ 3.466.260,06
25	Energia	R\$ 503.550,00	R\$ 1.702.275,00	R\$ 1.702.268,54	R\$ 1.702.268,54	R\$ 1.702.268,54
26	Transporte	R\$ 24.240.450,00	R\$ 26.762.569,49	R\$ 25.757.361,69	R\$ 25.757.361,69	R\$ 25.732.742,36
27	Desporto e Lazer	R\$ 3.065.400,00	R\$ 3.662.744,04	R\$ 3.660.158,01	R\$ 3.660.158,01	R\$ 3.648.643,81
28	Encargos Especiais	R\$ 2.035.000,00	R\$ 1.684.659,00	R\$ 1.641.437,40	R\$ 1.641.437,40	R\$ 1.641.437,40
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 7.452.700,00	R\$ 4.805.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 222.421.350,00	R\$ 295.532.810,54	R\$ 289.389.614,02	R\$ 288.749.248,34	R\$ 287.877.538,03
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 400.000,00	R\$ 280.931,18	R\$ 280.931,18	R\$ 280.931,18	R\$ 280.931,18
04	Administração	R\$ 735.150,00	R\$ 1.547.420,00	R\$ 1.420.657,74	R\$ 1.420.657,74	R\$ 1.286.432,58
08	Assistência Social	R\$ 294.200,00	R\$ 306.650,00	R\$ 306.648,65	R\$ 306.648,65	R\$ 248.988,64
10	Saúde	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.430.906,00	R\$ 3.007.090,76	R\$ 3.007.090,76	R\$ 2.775.191,95
12	Educação	R\$ 3.574.000,00	R\$ 6.408.747,00	R\$ 5.626.996,11	R\$ 5.626.996,11	R\$ 5.044.662,37
13	Cultura	R\$ 51.050,00	R\$ 78.520,00	R\$ 78.519,67	R\$ 78.519,67	R\$ 64.606,67
15	Urbanismo	R\$ 255.500,00	R\$ 257.487,00	R\$ 257.485,38	R\$ 257.485,38	R\$ 209.902,61
17	Saneamento	R\$ 63.000,00	R\$ 83.180,00	R\$ 83.179,59	R\$ 83.179,59	R\$ 69.605,49
26	Transporte	R\$ 204.750,00	R\$ 355.513,00	R\$ 336.875,61	R\$ 336.875,61	R\$ 304.242,32
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.000,00	R\$ 28.850,00	R\$ 28.849,84	R\$ 28.849,84	R\$ 23.172,66
		R\$ 7.578.650,00	R\$ 12.778.204,18	R\$ 11.427.234,53	R\$ 11.427.234,53	R\$ 10.307.736,47
		R\$ 230.000.000,00	R\$ 308.311.014,72	R\$ 300.816.848,55	R\$ 300.176.482,87	R\$ 298.185.274,50

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 106.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 30.939.051,00	R\$ 76.620.044,78	R\$ 76.476.479,25	99,81%
0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 1.639.105,00	R\$ 3.373.946,00	R\$ 3.373.885,52	99,99%
0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 417.450,00	R\$ 565.468,00	R\$ 565.456,59	99,99%
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 120.000,00	R\$ 339.114,00	R\$ 339.097,50	99,99%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 6.907.104,00	R\$ 7.745.413,65	R\$ 7.744.906,23	99,99%
0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	R\$ 2.702.000,00	R\$ 4.171.507,00	R\$ 4.171.504,05	100,00%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 3.579.900,00	R\$ 4.042.222,01	R\$ 4.042.055,79	99,99%
0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$ 31.947.000,00	R\$ 45.079.102,38	R\$ 44.297.275,79	98,26%
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 21.000,00	R\$ 32.330,00	R\$ 32.328,50	99,99%
0098	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL	R\$ 750.000,00	R\$ 888.530,00	R\$ 888.530,00	100,00%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.378.940,00	R\$ 11.535.612,12	R\$ 11.535.049,49	99,99%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 2.457.000,00	R\$ 2.990.988,00	R\$ 2.990.950,09	99,99%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 286.600,00	R\$ 215.943,00	R\$ 215.937,40	99,99%
	FORMAÇÃO DO				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0007	PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.208.119,00	R\$ 2.196.848,02	99,49%
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	R\$ 300.750,00	R\$ 134.578,00	R\$ 134.577,17	99,99%
0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 336.000,00	R\$ 159.448,00	R\$ 159.420,02	99,98%
0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 503.550,00	R\$ 1.702.275,00	R\$ 1.702.268,54	100,00%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 3.066.400,00	R\$ 3.691.594,04	R\$ 3.689.007,85	99,93%
0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 1.497.400,00	R\$ 1.199.053,00	R\$ 1.199.029,38	99,99%
0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	R\$ 3.659.800,00	R\$ 4.205.596,00	R\$ 4.205.159,38	99,99%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.730.000,00	R\$ 2.107.214,00	R\$ 2.107.211,54	100,00%
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.854.150,00	R\$ 5.345.350,00	R\$ 503.554,02	9,42%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 10.200.000,00	R\$ 6.148.885,00	R\$ 5.948.884,07	96,74%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0080	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 4.348.300,00	R\$ 3.768.826,00	R\$ 3.768.792,64	99,99%
0079	SAÚDE	R\$ 59.639.100,00	R\$ 72.806.219,82	R\$ 72.371.479,33	99,40%
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 781.250,00	R\$ 151.689,00	R\$ 151.680,00	99,99%
0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 2.035.000,00	R\$ 1.684.659,00	R\$ 1.641.437,40	97,43%
0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 535.000,00	R\$ 318.920,00	R\$ 318.914,24	99,99%
0026	TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 4.356.500,00	R\$ 5.466.889,00	R\$ 5.466.005,32	99,98%
0102	TRANSPORTES AÉREOS	R\$ 217.850,00	R\$ 219.583,00	R\$ 219.581,40	99,99%
0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	R\$ 20.484.650,00	R\$ 22.777.908,49	R\$ 21.754.500,75	95,50%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0060	URBANISMO	R\$ 16.603.100,00	R\$ 16.613.987,43	R\$ 16.605.041,28	99,94%
		R\$ 230.000.000,00	R\$ 308.311.014,72	R\$ 300.816.848,55	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 305.296.072,07
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 17.088.996,14
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 288.207.075,93
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 300.816.848,55
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 3.976.470,41
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 296.840.378,14
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 8.633.302,21
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 16.117.379,36
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 7.484.077,15
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 13.112.525,73
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 17.088.996,14
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.976.470,41
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 17.088.996,14
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.976.470,41
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 2.568.989,63
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 13.548.389,73
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 16.117.379,36
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 16.117.379,36
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 16.117.379,36

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 176.957.746,55	R\$ 179.911.240,99	-R\$ 2.953.494,44	R\$ 3.226.563,98	R\$ 2.568.989,63	R\$ 2.568.989,63	-R\$ 384.504,81	R\$ 205.201,50
		R\$ 176.957.746,55	R\$ 179.911.240,99	-R\$ 2.953.494,44	R\$ 3.226.563,98	R\$ 2.568.989,63	R\$ 2.568.989,63	-R\$ 384.504,81	R\$ 205.201,50
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 28.007.695,55	R\$ 28.705.504,21	-R\$ 697.808,66	R\$ 667.240,19	R\$ 555.934,02	R\$ 555.934,02	-R\$ 141.874,64	R\$ 3.113,20





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 756.684,42	R\$ 561.061,37	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 195.623,05
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 3.515.571,16	R\$ 3.462.693,12	R\$ 52.878,04	R\$ 160.121,16	R\$ 153.064,74	R\$ 153.064,74	R\$ 52.878,04	R\$ 214.102,10
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.983.126,54	R\$ 5.372.122,98	-R\$ 2.388.996,44	R\$ 3.710.578,61	R\$ 3.154.676,94	R\$ 3.154.676,94	R\$ 765.680,50	R\$ 1.321.594,17
	Outros Recursos Vinculados à								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
599	Educação	R\$ 1.431.787,82	R\$ 1.443.661,10	-R\$ 11.873,28	R\$ 54.957,73	R\$ 52.762,00	R\$ 52.762,00	R\$ 40.888,72	R\$ 46.106,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.108.160,41	R\$ 8.232.509,18	-R\$ 124.348,77	R\$ 119.934,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 124.348,77	R\$ 384,55
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 488.713,88	R\$ 0,00	R\$ 488.713,88	R\$ 555,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.713,88	R\$ 489.269,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 516,45	-R\$ 516,45	R\$ 521,75	R\$ 516,45	R\$ 516,45	R\$ 0,00	R\$ 5,30
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.588.495,85	R\$ 1.821.326,95	-R\$ 232.831,10	R\$ 494.837,74	R\$ 341.443,32	R\$ 341.443,32	R\$ 108.612,22	R\$ 261.920,63
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 150.644,39





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.004.146,29	R\$ 2.528.437,95	-R\$ 524.291,66	R\$ 592.180,14	R\$ 75.747,19	R\$ 75.747,19	-R\$ 448.544,47	R\$ 35.923,95
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 15.763,14	R\$ 199.647,27	-R\$ 183.884,13	R\$ 183.873,68	R\$ 183.872,82	R\$ 183.872,82	-R\$ 11,31	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 328.189,71	R\$ 329.579,09	-R\$ 1.389,38	R\$ 88.120,31	R\$ 13.012,03	R\$ 13.012,03	R\$ 11.622,65	R\$ 88.182,96
	Transferência de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 117.392,96	R\$ 198.535,74	-R\$ 81.142,78	R\$ 64.057,97	R\$ 22.118,26	R\$ 22.118,26	-R\$ 59.024,52	R\$ 2.076,40
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 24.022,06	R\$ 63.384,06	-R\$ 39.362,00	R\$ 214.662,91	R\$ 63.384,06	R\$ 63.384,06	R\$ 24.022,06	R\$ 175.300,91
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.198.421,29	R\$ 4.922.814,39	-R\$ 2.724.393,10	R\$ 4.090.552,21	R\$ 3.684.015,39	R\$ 3.684.015,39	R\$ 959.622,29	R\$ 1.366.159,11





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 48.703.006,21	R\$ 47.361.835,18	R\$ 1.341.171,03	R\$ 6.189.759,41	R\$ 4.424.143,08	R\$ 4.424.143,08	R\$ 1.341.171,03	R\$ 7.531.040,10
706	Transferência Especial da União	R\$ 358.878,49	R\$ 350.044,00	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49	R\$ 8.834,49
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 51,40	R\$ 636,52	-R\$ 585,12	R\$ 586,31	R\$ 586,31	R\$ 586,31	R\$ 1,19	R\$ 1,19
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.172.741,17	R\$ 1.932.560,61	-R\$ 759.819,44	R\$ 773.956,29	R\$ 724.789,97	R\$ 724.789,97	-R\$ 35.029,47	R\$ 46.101,38





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.789.853,91	R\$ 2.886.702,82	-R\$ 96.848,91	R\$ 93.838,96	R\$ 67.536,00	R\$ 67.536,00	-R\$ 29.312,91	R\$ 1.763,65
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39,71	R\$ 1.439,25	-R\$ 1.399,54	R\$ 1.439,25	R\$ 1.439,25	R\$ 1.439,25	R\$ 39,71	R\$ 39,71
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,63	R\$ 685,10	-R\$ 675,47	R\$ 685,10	R\$ 685,10	R\$ 685,10	R\$ 9,63	R\$ 9,63
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 207.402,89	R\$ 207.402,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 45,46	-R\$ 45,46	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 45,46	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.699.428,78	R\$ 1.697.826,76	R\$ 1.602,02	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.602,02	R\$ 1.483,98
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 106.215,41	R\$ 109.220,27	-R\$ 3.004,86	R\$ 3.004,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.004,86	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 4.492.886,31	R\$ 4.538.944,43	-R\$ 46.058,12	R\$ 46.689,27	R\$ 28.662,80	R\$ 28.662,80	-R\$ 17.395,32	R\$ 837,15
		R\$ 111.249.329,38	R\$ 116.929.137,15	-R\$ 5.679.807,77	R\$ 17.552.210,57	R\$ 13.548.389,73	R\$ 13.548.389,73	R\$ 3.291.374,14	R\$ 11.940.517,80
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	(Plano Previdenciário)	R\$ 17.088.834,24	R\$ 3.472.916,39	R\$ 13.615.917,85	R\$ 76.057.455,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.615.917,85	R\$ 94.344.786,13
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 161,90	R\$ 503.554,02	-R\$ 503.392,12	-R\$ 63,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 503.392,12	-R\$ 813,10
		R\$ 17.088.996,14	R\$ 3.976.470,41	R\$ 13.112.525,73	R\$ 76.057.391,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.112.525,73	R\$ 94.343.973,03
>>>>	>>>>	R\$ 305.296.072,07	R\$ 300.816.848,55	R\$ 4.479.223,52	R\$ 96.836.165,61	R\$ 16.117.379,36	R\$ 16.117.379,36	R\$ 16.019.395,06	R\$ 106.489.692,33

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R\$ 44.144,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.144,86	R\$ 0,00
2018	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.301.192,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.301.192,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 640.365,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.365,68
	R\$ 2.395.337,52	R\$ 640.365,68	R\$ 0,00	R\$ 2.301.192,66	R\$ 94.144,86	R\$ 640.365,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 2.234.787,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.234.540,71	R\$ 246,96	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.991.208,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.991.208,37
	R\$ 2.234.787,67	R\$ 1.991.208,37	R\$ 0,00	R\$ 2.234.540,71	R\$ 246,96	R\$ 1.991.208,37
TOTAL	R\$ 4.630.125,19	R\$ 2.631.574,05	R\$ 0,00	R\$ 4.535.733,37	R\$ 94.391,82	R\$ 2.631.574,05

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50
	R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 473.383,14	R\$ 0,00	R\$ 287.809,59	R\$ 0,00	R\$ 182.460,35	R\$ 0,00	R\$ 3.113,20	R\$ 0,00	R\$ 3.113,20
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05
569 - Outras									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 485.447,61	R\$ 0,00	R\$ 265.877,20	R\$ 0,00	R\$ 5.468,31	R\$ 0,00	R\$ 214.102,10	R\$ 0,00	R\$ 214.102,10
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 1.321.594,17
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 46.106,80
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 245.756,40	R\$ 0,00	R\$ 229.500,00	R\$ 0,00	R\$ 15.871,85	R\$ 0,00	R\$ 384,55	R\$ 0,00	R\$ 384,55





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 489.269,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 5,30





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
COVID-19 no bojo da ação 21C0.									
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 261.920,63
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculados à Saúde	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 35.923,95
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 88.182,96
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 7.360,81	R\$ 0,00	R\$ 5.284,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,40	R\$ 0,00	R\$ 2.076,40
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 175.300,91
700 - Outras Transferências de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 1.366.159,11
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.210.823,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.417,28	R\$ 0,00	R\$ 8.171.405,78	R\$ 640.365,68	R\$ 7.531.040,10
706 - Transferência Especial da União	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 637,71	R\$ 0,00	R\$ 636,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 1,19
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 46.101,38





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 1.763,65
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 39,71
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 1.483,98
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 837,15
	R\$ 13.613.208,99	R\$ 0,00	R\$ 789.107,72	R\$ 0,00	R\$ 243.217,79	R\$ 0,00	R\$ 12.580.883,48	R\$ 640.365,68	R\$ 11.940.517,80
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 16.286.812,52	R\$ 0,00	R\$ 1.990.626,55	R\$ 0,00	R\$ 1.510.100,99	R\$ 0,00	R\$ 12.786.084,98	R\$ 640.365,68	R\$ 12.145.719,30

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.559,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,70	R\$ 0,00	R\$ 564,58	R\$ 0,00	R\$ 564,58
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581,82	R\$ 0,00	R\$ 231,28	R\$ 0,00	-R\$ 813,10	R\$ 0,00	-R\$ 813,10
	R\$ 3.559,28	R\$ 0,00	R\$ 581,82	R\$ 0,00	R\$ 3.225,98	R\$ 0,00	-R\$ 248,52	R\$ 0,00	-R\$ 248,52
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 3.559,28	R\$ 0,00	R\$ 581,82	R\$ 0,00	R\$ 3.225,98	R\$ 0,00	-R\$ 248,52	R\$ 0,00	-R\$ 248,52

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 19.964.863,62	R\$ 2.617.353,73	R\$ 179.103,62	R\$ 17.168.406,27
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 451.073,36	R\$ 5.140,12	R\$ 0,00	R\$ 445.933,24
TOTAL	R\$ 20.415.936,98	R\$ 2.622.493,85	R\$ 179.103	R\$ 17.614.339,51

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 16.286.812,52	R\$ 0,00	R\$ 16.286.812,52
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.141.093,22	R\$ 0,00	R\$ 4.141.093,22
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 12.145.719,30	R\$ 0,00	R\$ 12.145.719,30

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.673.603,53	R\$ 2.468.402,03	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 473.383,14	R\$ 470.269,94	R\$ 3.113,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 485.447,61	R\$ 271.345,51	R\$ 214.102,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 245.756,40	R\$ 245.371,85	R\$ 384,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 7.360,81	R\$ 5.284,41	R\$ 2.076,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.210.823,06	R\$ 679.782,96	R\$ 7.531.040,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 637,71	R\$ 636,52	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 16.286.812,52	R\$ 4.141.093,22	R\$ 12.145.719,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 16.286.812,52	R\$ 4.141.093,22	R\$ 12.145.719,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 94.347.780,83	R\$ 2.994,70	R\$ 94.344.786,13
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 813,10	-R\$ 813,10
	R\$ 94.347.780,83	R\$ 3.807,80	R\$ 94.343.973,03
TOTAL	R\$ 94.347.780,83	R\$ 3.807,80	R\$ 94.343.973,03

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 274.938,62
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 274.938,62
2.1. Empréstimos	R\$ 274.938,62
2.1.1. Internos	R\$ 274.938,62
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 14.951.989,37
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 14.951.989,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 16.286.812,52
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 871.128,49
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 463.694,66
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 14.677.050,75
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 236.937.327,43
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,11%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 284.324.792,91
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 205.754.426,51
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 640.365,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.212.380,55
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 491.188,34
TOTAL	R\$ 1.703.568,89
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 236.937.327,43
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,71%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 236.937.327,43
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 37.909.972,38





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 34.118.975,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 142.162.396,45

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2013	R\$ 44.144,86	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 44.144,86	R\$ 0,00
2018	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.301.192,66	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 2.301.192,66	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 640.365,68	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 640.365,68
	R\$ 2.395.337,52	R\$ 640.365,68	R\$ 0	R\$ 2.395.337,52	R\$ 640.365,68
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2023	R\$ 2.234.787,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.234.787,67	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.991.208,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.991.208,37
	R\$ 2.234.787,67	R\$ 1.991.208,37	R\$ 0,00	R\$ 2.234.787,67	R\$ 1.991.208,37
TOTAL	R\$ 4.630.125,19	R\$ 2.631.574,05	R\$ 0,00	R\$ 4.630.125	R\$ 2.631.574,05

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 0,00	R\$ 162.507,49	R\$ 162.507,49	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 66.688,05	R\$ 66.688,05	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 147.430,10	R\$ 147.430,10	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 19.353,30	R\$ 2.893,44	R\$ 22.246,74	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 3.593,63	R\$ 5.804.651,17	R\$ 5.805.250,10	R\$ 2.994,70
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 741,77	R\$ 741,77	R\$ 0,00
21881040300 - DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.806,00	R\$ 1.806,00	R\$ 0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 365.614,53	R\$ 6.369.355,07	R\$ 5.688.563,27	R\$ 1.046.406,33
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 230.228,65	R\$ 230.228,65	R\$ 0,00
21882010800 - ISS (F)	R\$ 457,15	R\$ 2.115.273,42	R\$ 2.115.730,57	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 313.354,34	R\$ 3.591.595,43	R\$ 3.441.023,83	R\$ 463.925,94
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 2.153,20	R\$ 4.821.812,31	R\$ 4.823.965,51	R\$ 0,00
21884020000 - GARANTIAS (F)	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
21885010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 406,20	R\$ 406,20	R\$ 0,00
	R\$ 809.526,15	R\$ 23.315.389,10	R\$ 22.611.588,28	R\$ 1.513.326,97

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.395.337,52	R\$ 640.365,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.234.787,67	R\$ 1.991.208,37
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 809.526,15	R\$ 1.513.326,97
TOTAL	R\$ 5.439.651,34	R\$ 4.144.901,02

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 52.172.322,78
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 6.764.548,10
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 7.963.649,82
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 23.248.474,72
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 14.195.650,14
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 138.506.024,19
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 30.598.678,84
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.552.365,48
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 90.842.303,54
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 612.592,36
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.764.771,20
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 7.133.891,70
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 1.421,07
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 190.678.346,97
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 26.957.978,26
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 47.669.586,74

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 28.007.695,55
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 27.896.079,92
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 111.615,63
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 756.684,42
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 756.684,42
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 28.764.379,97
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 938.101,66
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 667.240,19
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 29.431.620,16

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 27.896.079,92
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 26.957.978,26
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 938.101,66





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 29.266.565,58	R\$ 29.266.565,58	R\$ 28.978.755,99	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 28.149.570,19	R\$ 28.149.570,19	R\$ 27.861.760,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.874,64
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 561.061,37	R\$ 561.061,37	R\$ 561.061,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 28.710.631,56	R\$ 28.710.631,56	R\$ 28.422.821,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.874,64

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 22.794.942,93	R\$ 0,00	R\$ 22.794.942,93	R\$ 28.007.695,55	81,38%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 28.764.379,97
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 756.684,42
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 28.007.695,55

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 28.764.379,97
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 28.710.631,56
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 141.874,64
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 2.876.437,99
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 195.623,05
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 195.623,05
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,68%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 28.149.570,19
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 28.007.695,55
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 141.874,64
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 561.061,37
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 756.684,42
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 756.684,42
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 2.299.870,30
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 648.792,24
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 648.792,24

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 473.383,14	R\$ 0,00	R\$ 287.809,59	R\$ 0,00	R\$ 182.460,35	R\$ 0,00	R\$ 3.113,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 473.383,14	R\$ 0,00	R\$ 287.809,59	R\$ 0,00	R\$ 182.460,35	R\$ 0,00	R\$ 3.113,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 5.390.568,09	R\$ 1.443.525,33	R\$ 293.501,89	R\$ 521.121,75	R\$ 3.132.419,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 1.213.220,77	R\$ 371.967,45	R\$ 0,00	R\$ 174.013,13	R\$ 667.240,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.603.788,86	R\$ 1.815.492,78	R\$ 293.501,89	R\$ 695.134,88	R\$ 3.799.659,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 25.834.856,91
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 47.655,05
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 25.787.201,86
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 26.957.978,26
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 648.792,24
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 52.096.387,88
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 190.678.346,97
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	27,32%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	2,32%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Várias - apêndice A	Várias - apêndice A	Várias - apêndice A	alimentação escolar	R\$ 47.655,05

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 52.172.322,78
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 6.764.548,10
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 7.963.649,82
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 23.248.474,72
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 14.195.650,14
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 135.953.658,71
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 30.598.678,84
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.764.771,20
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 7.133.891,70
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 90.842.303,54
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 612.592,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 1.421,07
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 188.125.981,49
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 28.218.897,22

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 54.746.596,63
Despesa de Capital (V)	R\$ 2.467.447,05
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 57.214.043,68
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 57.214.043,68
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 188.125.981,49
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	30,41%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	15,41%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 127.716.914,30	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 124.324.415,22	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 5.009.818,59	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.617.319,51	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 122.707.095,71	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 122.707.095,71	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 124.061.987,82	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 120.669.488,74	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 5.009.818,59	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 1.617.319,51	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 119.052.169,23	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 119.052.169,23	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 122.707.095,71	R\$ 119.052.169,23	R\$ 3.654.926,48
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 236.937.327,43		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	51,78%	50,24%	1,54%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 127.716.914,30	R\$ 0,00	R\$ 124.061.987,82	R\$ 0,00	R\$ 3.654.926,48	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 124.324.415,22	R\$ 0,00	R\$ 120.669.488,74	R\$ 0,00	R\$ 3.654.926,48	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 102.122.421,93	R\$ 0,00	R\$ 98.902.335,61	R\$ 0,00	R\$ 3.220.086,32	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 16.653.407,34	R\$ 0,00	R\$ 16.218.567,18	R\$ 0,00	R\$ 434.840,16	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 5.548.585,95	R\$ 0,00	R\$ 5.548.585,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 2.916.038,42	R\$ 0,00	R\$ 2.916.038,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 476.460,66	R\$ 0,00	R\$ 476.460,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 5.009.818,59	R\$ 0,00	R\$ 5.009.818,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 1.617.319,51	R\$ 0,00	R\$ 1.617.319,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00	R\$ 3.392.499,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 122.707.095,71	R\$ 0,00	R\$ 119.052.169,23	R\$ 0,00	R\$ 3.654.926,48	R\$ 0,00
DTP	R\$ 122.707.095,71		R\$ 119.052.169,23		R\$ 3.654.926,48	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 52.917.245,06
Impostos	R\$ 48.469.195,61
IPTU	R\$ 5.782.461,05
IRRF	R\$ 9.184.998,24
ITBI	R\$ 8.279.222,37
ISSQN	R\$ 25.222.513,95
TAXAS	R\$ 4.421.342,59
Contribuição de Melhoria	R\$ 26.706,86
Transferências da União	R\$ 31.878.495,39
FPM	R\$ 26.829.428,43
Transf. ITR	R\$ 5.049.066,96
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 94.683.395,74
ICMS	R\$ 88.017.122,75
IPVA	R\$ 6.304.322,38
IPI (Exportação)	R\$ 353.820,10
CIDE	R\$ 8.130,51
TOTAL GERAL	R\$ 179.479.136,19
População do Município	29.820
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 12.563.539,53
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 6.148.885,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 5.948.884,07

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 10.200.000,00	R\$ 179.479.136,19	5,68%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.948.884,07	R\$ 179.479.136,19	3,31%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.654.926,48	R\$ 10.200.000,00	35,83%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.654.926,48	R\$ 236.937.327,43	1,54%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.220.086,32	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 434.840,16	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 3.654.926,48	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 3.654.926,48	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 5.948.884,07
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 5.948.884,07





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 235.062.163,55
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 50.919.866,40
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 285.982.029,95

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 223.310.198,51	R\$ 2.222.889
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 69.195.618,51	R\$ 2.309.548,85
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 297.038.255,30	
Receita Primária (VII)	R\$ 285.982.029,95	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 11.056.225,35	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 801.094,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 2.203.427,47	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 26.774,90	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 8.879.572,78	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 1.114.390,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 155.545.375,50	R\$ 136.086.744,97	R\$ 2.066,21	87,49%
2022	R\$ 198.288.820,21	R\$ 178.194.503,71	R\$ 1.928.487,73	90,83%
2023	R\$ 243.159.251,33	R\$ 204.989.755,61	R\$ 202.652,12	84,38%
2024	R\$ 254.376.205,67	R\$ 229.768.483,81	R\$ 0,00	90,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50
		R\$ 2.673.603,53	R\$ 0,00	R\$ 1.266.883,20	R\$ 0,00	R\$ 1.201.518,83	R\$ 205.201,50	R\$ 0,00	R\$ 205.201,50
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 473.383,14	R\$ 0,00	R\$ 182.460,35	R\$ 0,00	R\$ 287.809,59	R\$ 3.113,20	R\$ 0,00	R\$ 3.113,20
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05	R\$ 0,00	R\$ 195.623,05
	Outras								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
569	Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 485.447,61	R\$ 0,00	R\$ 5.468,31	R\$ 0,00	R\$ 265.877,20	R\$ 214.102,10	R\$ 0,00	R\$ 214.102,10
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.321.594,17	R\$ 0,00	R\$ 1.321.594,17
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.106,80	R\$ 0,00	R\$ 46.106,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 245.756,40	R\$ 0,00	R\$ 15.871,85	R\$ 0,00	R\$ 229.500,00	R\$ 384,55	R\$ 0,00	R\$ 384,55
	Transferências Fundo a Fundo de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
601	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.269,00	R\$ 0,00	R\$ 489.269,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,30	R\$ 0,00	R\$ 5,30
	Transferências Fundo a Fundo de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.920,63	R\$ 0,00	R\$ 261.920,63
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39	R\$ 0,00	R\$ 150.644,39
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.923,95	R\$ 0,00	R\$ 35.923,95
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.182,96	R\$ 0,00	R\$ 88.182,96





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 7.360,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.284,41	R\$ 2.076,40	R\$ 0,00	R\$ 2.076,40
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.300,91	R\$ 0,00	R\$ 175.300,91
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.366.159,11	R\$ 0,00	R\$ 1.366.159,11
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 8.210.823,06	R\$ 0,00	R\$ 39.417,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.171.405,78	R\$ 640.365,68	R\$ 7.531.040,10





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
706	Transferência Especial da União	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49	R\$ 0,00	R\$ 8.834,49
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 637,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636,52	R\$ 1,19	R\$ 0,00	R\$ 1,19
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.101,38	R\$ 0,00	R\$ 46.101,38
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.763,65	R\$ 0,00	R\$ 1.763,65
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,71	R\$ 0,00	R\$ 39,71
	Transferências Destinadas ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
716	Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,63	R\$ 0,00	R\$ 9,63
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.483,98	R\$ 0,00	R\$ 1.483,98
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 837,15	R\$ 0,00	R\$ 837,15
		R\$ 13.613.208,99	R\$ 0,00	R\$ 243.217,79	R\$ 0,00	R\$ 789.107,72	R\$ 12.580.883,48	R\$ 640.365,68	R\$ 11.940.517,80
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.559,28	R\$ 0,00	R\$ 2.994,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,58	R\$ 0,00	R\$ 564,58
	Recursos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,28	R\$ 0,00	R\$ 581,82	-R\$ 813,10	R\$ 0,00	-R\$ 813,10
		R\$ 3.559,28	R\$ 0,00	R\$ 3.225,98	R\$ 0,00	R\$ 581,82	-R\$ 248,52	R\$ 0,00	-R\$ 248,52
>>>>>	TOTAL	R\$ 16.290.371,80	R\$ 0,00	R\$ 1.513.326,97	R\$ 0,00	R\$ 1.991.208,37	R\$ 12.785.836,46	R\$ 640.365,68	R\$ 12.145.470,78

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.231.723,00	R\$ 97.921,54	R\$ 575.589,69	R\$ 0,00	R\$ 10.986.498,78	-R\$ 4.428.287,01	R\$ 12.032.282,99	-R\$ 16.460.570,00
		R\$ 7.231.723,00	R\$ 97.921,54	R\$ 575.589,69	R\$ 0,00	R\$ 10.986.498,78	-R\$ 4.428.287,01	R\$ 12.032.282,99	-R\$ 16.460.570,00
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 683.118,18	R\$ 0,00	R\$ 169.578,64	R\$ 0,00	R\$ 31.697,45	R\$ 481.842,09	R\$ 0,00	R\$ 481.842,09
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 62.371,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.371,09	R\$ 0,00	R\$ 62.371,09
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 343.799,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.104,00	R\$ 179.695,02	R\$ 17.285,90	R\$ 162.409,12





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.357.195,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.357.195,55	R\$ 0,00	R\$ 2.357.195,55
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 116.148,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.998,04	R\$ 4.149,97	R\$ 464,00	R\$ 3.685,97
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 168.431,71	R\$ 20,00	R\$ 6.563,88	R\$ 0,00	R\$ 357.941,25	-R\$ 196.093,42	R\$ 859.389,14	-R\$ 1.055.482,56
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 569,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 569,88	R\$ 0,00	R\$ 569,88
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 521,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521,75	R\$ 0,00	R\$ 521,75
	Transferências Fundo a Fundo de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 552.901,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.690,04	R\$ 456.211,40	R\$ 233.189,13	R\$ 223.022,27
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 31.836,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.836,84	R\$ 276,00	R\$ 31.560,84
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 189.246,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.246,18	R\$ 0,00	R\$ 189.246,18
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 125.006,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.087,11	R\$ 85.919,46	R\$ 500,00	R\$ 85.419,46
	Transferência de Recursos dos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 137.699,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.706,00	R\$ 134.993,89	R\$ 172,00	R\$ 134.821,89
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 225.486,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.486,65	R\$ 0,00	R\$ 225.486,65
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.083.548,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.083.548,58	R\$ 0,00	R\$ 2.083.548,58
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 15.273.744,20	R\$ 0,01	R\$ 2.420,00	R\$ 0,00	R\$ 104.034,80	R\$ 15.167.289,39	R\$ 35.371,20	R\$ 15.131.918,19
	Transferências da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
707	União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 603,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 603,20	R\$ 0,00	R\$ 603,20
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 833.271,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 833.271,46	R\$ 400.000,00	R\$ 433.271,46
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 230.333,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.333,54	R\$ 217.068,20	R\$ 13.265,34
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 37,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,74	R\$ 0,00	R\$ 37,74
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art.								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	8º Demais Setores da Cultura	R\$ 9,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,15	R\$ 0,00	R\$ 9,15
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 106.897,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.897,53	R\$ 0,00	R\$ 106.897,53
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 45,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 179.923,87	R\$ 0,00	R\$ 418,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.505,87	R\$ 140,00	R\$ 179.365,87
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 105.000,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 181.820,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.646,54	R\$ 152.173,93	R\$ 95.416,00	R\$ 56.757,93
		R\$ 23.884.567,96	R\$ 20,01	R\$ 283.980,52	R\$ 0,00	R\$ 937.905,23	R\$ 22.662.662,20	R\$ 1.859.271,57	R\$ 20.803.390,63
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 178.243,25	R\$ 0,00	R\$ 3.593,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.649,62	R\$ 0,00	R\$ 174.649,62
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 174.600,62	R\$ 0,00	R\$ 393,18	R\$ 0,00	R\$ 581,85	-R\$ 175.575,65	R\$ 65.204,74	-R\$ 240.780,39
		R\$ 3.642,63	R\$ 0,00	R\$ 3.986,81	R\$ 0,00	R\$ 581,85	-R\$ 926,03	R\$ 65.204,74	-R\$ 66.130,77
>>>>>>	TOTAL	R\$ 31.119.933,59	R\$ 97.941,55	R\$ 863.557,02	R\$ 0,00	R\$ 11.924.985,86	R\$ 18.233.449,16	R\$ 13.956.759,30	R\$ 4.276.689,86

APLIC

